



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 30

SEXTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 34, de 1973 (CN)

da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 30, de 1973 (CN) — n.º 127, de 1973, na origem — do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.271, de 4 de maio de 1973, que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 991.800.000,00, para transferência da cota-partes da Taxa Rodoviária Única pertencente aos Estados, Territórios e Distrito Federal”.

Relator: Deputado Manoel de Almeida

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.271, de 4 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial do dia 7 do mesmo mês e ano.

2. O objetivo do referido diploma legal é autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 991.800.000,00, para transferência da cota-partes da Taxa Rodoviária Única pertencente aos Estados, Territórios e Distrito Federal.

3. A Taxa Rodoviária Única, criada pelo Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, substituiu todos os tributos anteriormente cobrados pela União, Estados, Territórios, Distrito

Federal e Municípios, para o registro e licenciamento de veículos automotores.

4. O mesmo decreto estabeleceu a arrecadação da nova Taxa pelos Estados, Territórios e Distrito Federal, que ficavam obrigados a entregar 40% (quarenta por cento) do que arrecadassem ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

5. Com a expedição do Decreto-lei n.º 1.242, de 31 de outubro de 1972, o tributo passou a ser recolhido diretamente pelo contribuinte à rede bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A. em nome do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

6. Por sua vez, o DNER ficou obrigado a fazer, mensalmente, repasse da cota-partes devida aos Estados, Distrito Federal e Territórios.

7. Tal providência veio corrigir imperfeições e facilitar a fiscalização das determinações constantes do Decreto-lei n.º 999, que cabe ao DNER.

8. Tendo em vista que o Orçamento da União para o presente exercício foi elaborado anteriormente à expedição do Decreto-lei n.º 1.242, de 1972, sem prever a modificação havida no modo de arrecadação da mencionada Taxa, tornou-se necessário o Decreto-lei ora em exame, visando a propiciar o mecanismo orçamentário para a realização da transferência da cota-partes devida aos Estados, Distrito Federal e Territórios.

9. Deve-se ressaltar que os recursos para cobertura do crédito especial já estão previstos no procedimento estabelecido no Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972.

10. Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.271, de 4 de maio de 1973, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, de 1973

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.271, de 4 de maio de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.271, de 4 de maio de 1973, que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 991.800.000,00, para transferência da cota-partes da Taxa Rodoviária Única pertencente aos Estados, Territórios e Distrito Federal”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1973. — Senador Alexandre Costa, Presidente — Deputado Manoel de Almeida, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Renato Franco — Senador Lenoir Vargas — Deputado Jonas Carlos — Deputado Manoel Rodrigues — Senador Geraldo Mesquita — Senador Duarte Filho — Senador Dinarte Mariz — Senador Fernando Corrêa — Senador Ruy Carneiro — Senador Luiz Cavalcanti — Deputado José Mandelli — Deputado Wilmar Guimarães — Senador José Augusto.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 37.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 31 DE MAIO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Memorial enviado por entidades de classe do Município de Palmeira das Missões ao Sr. Ministro dos Transportes, solicitando a

construção de trecho da BR-158, ligando as cidades de Panambi, Condor e Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Baixa remuneração dos professores do ensino primário do País.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Arbitrariedades que estariam sendo praticadas pela Prefeitura de Porto Velho — RO.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO

Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

DEPUTADO ALCIR PIMENTA — Mensagem Presidencial a ser remetida ao Congresso Nacional, visando a gratuidade do ensino aos estudantes cujos pais estão isentos do pagamento do Imposto de Renda.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Amparo às atividades da Associação dos Façonistas no País. Problema da delinquência juvenil associado ao da marginalização da juventude.

DEPUTADO RAIMUNDO PARENTE — Criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia, pelo Banco da Apazônia S.A.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Ameaça à ecologia do Parque Florestal do Rio Doce, com a construção de rodovia passando naquele local.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Instalação de agência do INPS, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin — RJ.

DEPUTADO PEDRO LUCENA — Problemas sanitários de Brasília.

DEPUTADO ROSENDO DE SOUSA — Considerações sobre o traçado e construção da Ponte Rio-Niterói.

DEPUTADO WALTER SILVA — Atuação da Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Álcool, em defesa da economia açucareira daquele Estado.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Convênio assinado pelos Ministros da Agricultura e do Trabalho, visando o amplo pelo INPS aos pescadores empregados, autônomos e os beneficiários do PRORURAL.

DEPUTADO ARGILANO DARIO — Ultimação de estudos pelo Ministério da Saúde sobre projeto de lei em tramitação no Congresso, que regula a profissão de farmacêuticos-práticos.

DEPUTADO JG DE ARAÚJO JORGE — Regozijo pela normalidade constitucional da Argentina.

DEPUTADO DIAS MENEZES — Insuficiência do rendimento econômico da lavoura algodoeira da região da Alta Sorocabana — SP.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 32/73-CN (n.º 140/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 8/73-CN, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edilson Bonna — ARENA; Gabriel Herme — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euri-Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz

— Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

— MDB; Henrique de La Roque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Ro-

gério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Elcio Alvaro — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelly Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Mancel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvan Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho —

ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Otávio Cezário — ARENA; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Arlindo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Checm — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes

— MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB

Roraima

Silvio Botelho — ARENA

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 276 Srs. Deputados. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Palmeira das Missões, importante município que tenho a honra de representar nesta Casa, é uma comunidade que ficou de certa forma prejudicada nos planos rodoviários nacional e estadual, ficou preterida por outros municípios. Face à reação das autoridades e do povo palmeirense, essa comunidade, no entanto, tudo indica que passará a receber melhores atenções.

Ainda há poucos dias, quando o Ministro Mário Andreazza inaugurou novo trecho da BR-285, recebeu importante memorial de conceituadas entidades palmeirenses. Agora, por gentileza do meu ilustre amigo, Sr. Odilon Goulart de Souza, Secretário-Executivo do Clube dos Diretores Lojistas de Palmeira das Missões, acabo de receber cópia do aludido expediente, que é o seguinte:

Memorial entregue ao Ministro dos Transportes pelo CDL e Associação Comercial desta Cidade.

Senhor Ministro:

O fim do presente é expor a Vossa Excelência o que segue: considerando a construção do Superporto de Rio Grande como expoente da exportação gaúcha;

considerando a construção da Estrada Santa Maria a Rio Grande, através de São Sepé, Canguçu, Pelotas, considerado Eixo Rodoviário I;

considerando a construção da Estrada BR-158, trecho Boa Vista, Distrito de Palmeira das Missões,

a Irai, São Miguel D'Oeste, em Santa Catarina, ligando o Oeste de Santa Catarina e Paraná;

considerando que este trecho rodoviário viria beneficiar o escoamento direto pelo Porto de Rio Grande da nossa zona, bem como o Oeste de Santa Catarina e Paraná;

considerando que também esta ligação iria beneficiar a exportação de madeira do Oeste de Santa Catarina e do Paraná pelo Porto de São Borja;

considerando que este trecho também se ligará com as estradas que irão a Santana do Livramento e Uruguaiana;

considerando que essa ligação formaria o V Eixo Rodoviário;

considerando que os municípios que se beneficiariam com esta obra não possuem rede ferroviária;

considerando que tecnicamente a ligação direta a Rio Grande pelas estradas em construção topograficamente é mais plana e, por isso, causa menos desgaste para os caminhões e menos despesas de combustíveis;

considerando que será mais curto via Santa Maria para ir a Rio Grande.

Solicitamos a Vossa Excelência se digna mandar estudar a viabilidade econômica do trecho da BR-158 de Panambi, Condor, Palmeira das Missões, Distrito de Boa Vista, num percurso de aproximadamente 83 km, o que viria representar a conclusão das obras da BR-158 em território do Rio Grande do Sul.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente, **Osmar Valadão Lopes**, Presidente do CDL; **Waldemar Gonçalves Sobrinho**, Secretário do CDL; **Eugenio Castagna**, Presidente da Associação Comercial; **Libano Martins Curry**, Secretário da Associação Comercial.

Sr. Presidente, além dos reiterados pronunciamentos que venho fazendo nesta Casa, em favor do atendimento das justas reivindicações dos palmeirenses, endosso integralmente esse memorial.

Palmeira das Missões, o maior produtor de soja do Brasil, bem que merece ser atendida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há em mim, com uma constância que não diminui e com interesse que o tempo só faz aumentar, a preocupação patriótica com o ensino e com os mestres.

Reiteradamente tenho repetido com a coragem que é preciso ter para defender o lugar comum, que são inadmissíveis, se não mesmo vis, os estipendios que se pagam aos professores, sobretudo aos que se dedicam ao ensino primário.

Ser professor público de primeiras letras é exercer o sacerdócio do sacrifício. Mesmo nos Estados mais ricos e mais prósperos, o salário do professor primário é irrisório, não raro nem alcançando, sequer, os limites paupérrimos do salário-mínimo da região.

Dai porque tenho apelado para professoras primárias, de minha amizade pessoal, ou que me são indicadas por colegas e por amigos, no sentido de recolher sugestões que possam, de modo, beneficiar, pecuniariamente, as operárias do ensino, como tão pungente e tão belamente as qualificou o poeta do cancionero popular.

Escreve-me, agora, uma educadora fluminense, a Professora Doricema de Souza Fonseca, cujo centro de atividades é o Município de Nilópolis, e que aborda o problema da professora alfabetizadora.

Segundo observações judiciosas, levadas a cabo com todo o cuidado, aquela professora constatou que metade das turmas de ensino primário é constituída por classes de alfabetização, que, em tais classes, a maior parte de alunos não representa contingente novo, senão que são repetentes. Positivou, ainda, que mais de metade das professoras que regem tais classes não gostam de trabalhar com alfabetização, pois o Curso Normal não lhes dá nem experiência nem orientação válidas para tal mister.

E afirma a Professora Doricema de Souza Fonseca:

"Considerando que qualquer criança de 6 ou 7 anos, com inteligência média e, apesar de subnutrido, pode aprender a ler em um ano, no máximo, concluímos que a deficiência vem do professor, que não gosta do trabalho que realiza ou que para ele não foi preparado e estimulado."

Tal é a sua convicção, que ela nos adianta que um levantamento igual, feito genericamente no Brasil, oferecerá sempre os mesmos resultados.

Dai a sugestão que nos oferece, como uma possível solução: a formação gratificada, de professoras especializadas em alfabetização; gratificação condicionada ao rendimento comprovado junto às classes.

No entender da experiente educadora, com isso o País alcançaria

um maior desenvolvimento educacional, com economia de tempo e de dinheiro, pois, alfabetizando bem e evitando o número enorme de repetentes, todos os anos, as administrações públicas eliminariam a despesa com o primeiro grau nas escolas supletivas, que existem para suprir a aprendizagem que não foi conseguida no seriado normal das escolas diurnas.

É uma tese nova e atraente, que recolho, como de meu dever de representante do povo, e que desde a eminência desta tribuna divulgo, tentando colaborar para a solução de um duplo problema: um salário mais compatíveis e digno para as professoras primárias e um maior rendimento na aprendizagem das crianças, que formarão a geração do amanhã. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebo cópia de carta que o Sr. Walmi Daves de Moraes enviou ao Sr. Vereador Luiz Lessa Lima, Líder do MDB na Câmara Municipal de Porto Velho, protestando contra as arbitrariedades e injustiças de que é vítima por parte da Prefeitura de nossa Capital, que desencadeou contra aquele companheiro do MDB verdadeira e comprovada perseguição. Leio o conteúdo da missiva a que venho de me referir, para que os Srs. Deputados e Senadores tenham uma idéia de como andam as coisas em Porto Velho.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 1973.

Ilmo. Sr.

Vereador Luiz Lessa Lima

Líder da Bancada do MDB

Câmara Municipal — Nesta

Senhores Vereadores,

Desejo, através do ilustre líder e demais companheiros integrantes da Bancada do glorioso MDB, formular o meu mais veemente protesto pela falta de respeito e consideração com que age o atual Prefeito com uma questão que está sub-judice que é a estação rodoviária de Porto Velho, construída de má-fé em terreno de minha propriedade, e que foi por mim ganha através do meu advogado Dr. Erasto Villa Verde de Carvalho, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conforme acordo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 7 de junho de 1972, as páginas números 3.658 e 3.657 e até agora aguardando decisão da Justiça

local, para cumprimento do venerável acordão.

É lamentável que o ilustre Prefeito esteja servindo do cargo par dar vazão aos seus sentimentos políticos, não respeitando uma decisão do Tribunal de Justiça e o direito de propriedade, o qual é sagrado dentro da atual Constituição Brasileira.

Apenas alerto aos responsáveis pela política do MDB que idêntico ao meu caso existem outros, que não podem ingressar na justiça, lembrando o caso de uma pioneira que é a Dona Maria Fonseca da Silva, esposa do falecido Pompilio Alves da Rocha, o qual devemos render as nossas homenagens, entretanto verificamos expropriação de suas propriedades, sem que o atual Prefeito, filho desta terra, tome uma providência.

Somente uma comissão especial de inquérito é que poderá regularizar tal situação, para isto coloco-me à disposição de seus membros, oferecendo documentos e provas materiais de fatos, provando assim as minhas alegações.

Saudações Democráticas — Walmi Daves de Moraes.

O caso do Sr. Walmi é típico e significativo, porque dá uma idéia de como funciona a perseguição em Porto Velho. Vítima de esbulho por parte da Prefeitura, recorre à justiça e ganhou a causa através de oportuna decisão do Tribunal de Justiça do DF, consagrada em memorável Acordão. Agora, além do Prefeito procrastinar a devolução do imóvel a Walmi, conseguiu aquele mandatário colocar a seu lado a justiça local, que procratina o cumprimento do Acordão do Egrégio Tribunal. O ridículo é tanto que o desrespeito às partes que procuram a Justiça em Porto Velho é tão flagrante que, agora, o chefe do Forum se diz compadre do Prefeito (ver o jornal o Guaporé, edição de dezembro de 1972). Nestas condições, qual a ação que pode ter prosseguimento contra a Prefeitura? A farsa não é nem acobertada. E o negócio é mesmo às vistas, público. As partes se prejudicam, porque existe tamanha "amizade" do Prefeito com os dirigentes do Forum, a ponto de se dizerem "compadres".

Sr. Presidente, essa é a vida nos Territórios federais, e existem casos mais graves e muitos piores. Fatos mais graves estão se passando, Sr. Presidente. Basta verificar que, quando um elemento do meu Partido entra com uma ação na justiça local contra alguém, o processo não anda, nada se decide, a procrastinação é evidente: não se faz audiências, não se despacha, e tudo mais. Agora, quando alguém aciona meus companheiros, ai

a coisa vai com velocidade, numa rapidez de foguete. Vejo por exemplo as ações executivas movidas por Bancos contra José Alves Feitosa e o próprio Walmi. Logo se publicam editais de praça e o mais. Será isso mera coincidência? E o escândalo é ainda maior se cotejarmos esses elementos com o processo de Noé Inácio dos Santos que aguardou mais de quatro meses por uma audiência e numa possessória a que responde e no dia ainda o ato não se realizou; enquanto o processo de retificação do registro de Calama se fez de um dia para a noite.

Sr. Presidente, que justiça é essa? O juiz é compadre do prefeito; por certo, também o é do governador. Num local onde prefeitos e governadores cometem diariamente absurdos e injustiças, qual a garantia que o cidadão vítima de arbitrariedades, que nesses territórios são inúmeros, tem ao bater às portas da Justiça? Falar em correção nessas comarcas é grande agravo à estrutura judiciária.

Esse pronunciamento objetiva mostrar ao Sr. Ministro da Justiça que o Sr. Walmi Moraes não é nem a primeira nem a última vítima do compadismo entre juiz e prefeito de Porto Velho. Existem milhares de vítimas em situação análoga.

Sr. Presidente, não se faz sequer o cumprimento de um Acordão onde tudo se decidiu, onde tudo está tão claro... É o império da chicana institucionalizada na comarca de nossa Capital, onde a subserviência fez sua sede, derrotando a justiça em favor do carreirismo, da bajulação, do oportunismo, da mediocridade e do compadismo. Onde vamos parar com essa justiça de compadres? Fatos dos quais mais uma vez damos conhecimento ao Sr. Professor Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

O SR. ALCIR PIMENTA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho gasto boa parte de minhas atividades parlamentares no estudo e no trato de questões relacionadas ao ensino. Acredito que cerca de 50% dos problemas nacionais decorrem da nossa dificuldade nesse importante setor; na medida em que se forem resolvendo as questões pertinentes à educação, ao mesmo tempo se irão fortalecendo as áreas econômicas, sociais e industriais, criando-se, assim, mentalidade capaz de ajustar-se plenamente às nossas potencialidades.

Por essas razões, Sr. Presidente, vim à tribuna louvar a iniciativa do Sr. Ministro Jarbas Passarinho. S. Ex.^a

anuncia hoje, através da imprensa, a remessa, em breve, a esta Casa, de mensagem presidencial visando a dar ensino gratuito aos estudantes cujos pais estão isentos do pagamento do Imposto de Renda.

Tal iniciativa, Sr. Presidente, vai ao encontro da quase totalidade dos estudantes brasileiros, em geral carentes de recursos, e também há de concorrer para que os mais aquinhoados, os favorecidos da sorte, tenham oportunidade de contribuir, de algum modo, para a educação dos menos favorecidos, pagando taxa de contribuição que reverterá, fatalmente, em favor daqueles cuja educação está a depender do auxílio governamental.

Praza aos céus que a iniciativa oficial encontre eco nesta Casa. Queira Deus venha a ser a proposição aprovada e transformada em lei brevemente. Assim, Sr. Presidente, podemos proporcionar aos jovens estudantes brasileiros as oportunidades de que carecem para se tornarem cidadãos capazes de servir à Pátria, em condições, portanto, de serem úteis a si mesmos, ao seu Estado, à sua família e à própria grandeza nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dois sérios assuntos trago à consideração do Congresso Nacional, mercê de lembrete do Vereador Lino Bragagnoli, da cidade paulista de Americana.

Há um mundo de atividades produtivas — e creio que pelo Brasil afora — cuja existência a maioria dos brasileiros desconhece e cuja denominação talvez não seja do conhecimento sequer de pequena, muito pequena minoria.

Eu próprio, confesso, quando pela primeira vez ouvi falar naquela a que me vou referir, não alcancei o sentido do seu significado.

Tenho mesmo a impressão de que, cuidando do tema agora, serão raros os meus colegas e raros os representantes da Imprensa aqui credenciados capazes de definir o que seja a atividade faconista.

Pois fiquem sabendo todos que tal atividade é deveras importante, seja na produção, seja na absorção de mão-de-obra. Só no município paulista de Americana existe a Associação dos Faconistas, entidade que congrega cerca de seiscentas pequenas indústrias têxteis dedicadas ao ramo.

Americana, vícioso município da zona de Rio Claro, onde habita uma população de 45 mil almas, e em cujos campos crescem o algodão e a cana-

de-açúcar e pasta o bom gado leiteiro, servido de excelente potencial energético, eis que conta com a hidrelétrica de Atibaia e a termelétrica de Carioba, se destaca pela sua produção têxtil.

Neste terreno, faconistas são aquelas pequenas indústrias que operam em regime de fábrica, ou seja, trabalhando para terceiros empreitadores de mão-de-obra maquinofaturada. Empresas que, em regime normal, têm capacidade de produção de cerca de 5 milhões de metros de tecidos, por mês, e que empregam diretamente quase 3 mil empregados, oferecendo custo operacional relativamente barato em comparação com as indústrias modernas, eis que as suas máquinas, embora antigas, são de boa qualidade e já estão amortizadas.

Todavia, ai está uma atividade que gera tantos empregos, e no interior do País, em risco de — talvez — ser extinta. E que não há lei que lhe cubra os riscos e os direitos, as possibilidades e mesmo os deveres.

Qualquer dissídio coletivo, envolvendo industriais e trabalhadores, se processa sem que os faconistas dele participem, ainda que sobre eles recaiam todos os ônus posteriores. E, não gozam, em contrapartida, do direito de que os seus fornecedores fiquem obrigados a cumprir, para com eles, os termos do acordo ultimado ou da sentença proferida.

Dentro da política nacional de valorização do trabalho e do desenvolvimento da interlândia, cumpre ao Governo examinar o problema, enquanto é tempo, para que muitos municípios interioranos não venham a perder tanto o mercado de trabalho aí existente, e capaz de fixar o homem no Interior, quanto perder receitas indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Esta, a mensagem que entrego à competência e à capacidade do honrado Ministro do Trabalho, o Professor Júlio Barata.

O segundo assunto a merecer consideração é a marginalização da infância e da juventude.

Sr. Presidente, não sou, quero crê-lo, diferente dos meus colegas com assento nesta ilustre Câmara. Também eu, político interiorano, acostumei-me ao hábito, que considero sadio e mesmo indispensável, de viajar o mais que possa por toda a zona interiorana visando a conhecer mais de perto os problemas locais e regionais e a sentir e a recolher as reações de todo o povo.

Cultivo, com carinho, essa preocupação, e, sem interligações partidárias ou conotações de campanário, busco, o mais que posso, até mesmo freqüentar as galerias dos recintos onde se reúnem os vereadores, nas suas sessões comuns, atento ao que dizem.

Ultimamente, com uma constância que chegou a me assustar, por toda a interlândia paulista onde tenho estado, tenho sentido que existe enorme preocupação entre os representantes do povo na esfera municipal, sejam eles emedebistas ou arenistas, quanto ao problema da delinquência infantil associado ao da marginalização da juventude.

Há — pude observar — receios fundados no homem interiorano. A falta de mercado de trabalho, que fixe o homem no interior, agravada pela existência de propaganda diurna e maciça de oferta de bens de consumo de toda ordem, com facilidades aparentes de aquisição que se transformam em pesadelos invencíveis no momento da liquidação, e tudo isso assistido de um encarecimento sem limites no preço do custo das utilidades essenciais. Tudo, insisto, agrava o problema que vai ganhando a antiga mansidão do viver fora dos grandes centros urbanos.

Ainda recentemente, em Americana, o Vereador Lino Bragagnoli tratava do assunto, abordando as várias facetas do problema e fixando o quadro sofrido, cada hora mais grave, com que se defrontam os homens públicos, afirmando, com o aplauso de seus pares, que "há necessidade urgente de providências por parte das autoridades competentes no sentido de que se evite a marginalização da infância e da juventude de hoje, para que não tenhamos que nos defrontar com os delinqüentes de amanhã".

O fator econômico pesa, e demasiado, no agravamento do problema. Bem observou o Vereador Lino Bragagnoli que os baixos índices salariais e a supervvalorização de quase tudo causa desniveis cada vez maiores. Exemplos tais, como aquele que comprova que uma consulta médica absorve 40% do salário-mínimo e que o avivamento de uma receita, usualmente, absorve 30% daquele salário, ou que um par de sapatos custa o equivalente a 12% do salário-mínimo — são mais do que aterradores.

A doença tão comum das grandes metrópoles invade o Interior. Conto o fato, que registro com amargura, e ponho o problema nas mãos de todos os Governos — o Federal e os Estaduais — na sua integralidade, dizendo que, para a solução de tal drama contem os administradores, assim nacionais, assim provinciais, com o concurso de todos nós.

Neste terreno, somos todos brasileiros. Nenhuma sigla partidária pode mais do que o interesse do País e do seu povo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Através do noticiário da imprensa, tomamos conhecimento de que, por inspiração da dinâmica diretoria do Banco da Amazônia S.A., acaba e se criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia, com a finalidade específica de financiar obras de infra-estrutura urbana, assim como aquelas consideradas prioritárias para o desenvolvimento dos Estados e Municípios da área.

Tal providência, pelos benefícios que proporcionará àquela imensa região, não pode deixar de merecer de nossa parte — amazônica como somos — os mais entusiásticos aplausos, com profundos agradecimentos aos que, imbuidos dos mais elevados propósitos, tiveram a feliz idéia de torná-la realidade.

Parece-nos, todavia, que na pressa de adotá-la pressa que, de certo modo, tem sua razão de ser, dada a urgência reclamada pelos problemas amazônicos, os responsáveis excluíram do alcance do Fundo a quase totalidade dos Municípios daquele Estado. Isso, em virtude de as normas que orientam a aplicação dos seus recursos estabelecerem, segundo dizem os jornais, que os Municípios, para deles se beneficiarem, devem possuir mais de 50 mil habitantes.

Ocorre, no entanto, que tal índice demográfico ainda não foi atingido, com exceção da capital do Amazonas, por nenhum outro município da área, conforme nos dá ciência o Censo Demográfico de 1970.

Se verídico esse critério, como nos parece que é, deve ser ele prontamente reformulado, a fim de que os Municípios amazonenses, mais necessitados de ajuda do que quaisquer outros da Amazônia, possam contar também com esses recursos para a realização de obras que, de longa data, estão sendo reclamadas pelas suas populações, e para as quais as respectivas Prefeituras, como é notório, não dispõem dos necessários meios.

Os municípios amazonenses, a despeito da assistência que vêm recebendo dos Governos federal e estadual, precisam, ainda assim, para acelerar o progresso que atualmente experimentam, dos extraordinários benefícios que fluirão, sem dúvida, dessa louvável iniciativa dos diretores do BASA, iniciativa integralmente apoiada e prestigiada pelo incansável Ministro Costa Cavalcânti.

Assim, tanto ao dinâmico titular da Pasta do Interior como aos dirigentes do Banco da Amazônia, e em especial a seu ilustre Presidente, Dr. Jorge Babot de Miranda, queremos formular daqui um apelo — e o fazemos com o máximo empenho — no sentido de ser modificado o critério para a con-

cessão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia, de maneira que por ele sejam beneficiados também, como merecem, todos os Municípios do Amazonas.

Era, Sr. Presidente, o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O assunto que me traz hoje à tribuna é diverso, dos que usualmente abordo.

As vezes, nossos colegas perguntam: Mas, você ainda vai falar hoje?

Sr. Presidente, o problema é o seguinte: recebo inúmeras cartas de todo o Brasil. Com V. Ex.^a, que dirige os destinos desta Casa no momento, tive a honra de servir no glorioso 3.^º RI de São Gonçalo, e aprendi, durante dois anos, a servir mais e melhor a este Brasil. E, hoje, como representante do povo, nada mais faço do que cumprir meu dever.

Tenho em mãos carta do interior de Minas que se constitui, justamente, no assunto que me traz à tribuna, aliás, assunto melindroso e sobre o qual faço apelo às autoridades de Minas Gerais.

Trata-se, Sr. Presidente, do Parque Florestal do Rio Doce. Há um trecho da estrada que vai ligar Caratinga à ACESITA e passar por este Parque, e o tráfego pesado constituirá séria ameaça à ecologia local. Não haverá nem educação nem policiamento caçadores e impedir a depredação ou mesmo a derrubada de árvores e a caça predatória de animais.

Sr. Presidente, o parque é rico, principalmente em pássaros cujas espécies se procuram preservar e é certo que caçadores inveterados não vão perder a oportunidade que a estrada virá oferecer.

Fala-se em cercar a estrada com tela de arame, mesmo que seja arame farpado, mas isto não vai deter os depredadores.

Bem que essa estrada poderia passar pelo outro lado do rio e, se isto encarece a obra, o excesso e gastos vale a pena, pois a simples existência desse valioso parque justifica tudo o que se fizer para preservá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — (Faz soar a campainha.)

O SR. FLORIM COUTINHO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Vai-se ainda iluminar o Parque com luz elétrica, com o objetivo e melhorar o turismo no local. Parque não precisa de luz elétrica, que vai atra-

palhar até as corujas e outras aves noturnas.

Ponham luz elétrica, Sr. Presidente, em cidades, vilas, algumas bem precisadas dela, mas deixem o Parque do Rio Doce com a beleza que Deus lhe deu, com sua mata, seus bichos e sua escuridão! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Das 9 horas da manhã de ontem às 2 horas da madrugada de hoje, em três sessões consecutivas, o Congresso Nacional discutiu e votou a Lei da Previdência Social. Durante 17 horas, rezaram-se os oradores, falando sobre o INPS. E ele ainda é o assunto do dia. Agora, o problema é regional, embora se repita em várias localidades: a assistência médica e previdenciária do INPS.

O município em foco é o de Engenheiro Paulo de Frontin, e o assunto é o mesmo: necessidade da instalação de uma agência do INPS. Engenheiro Paulo Frontin é uma região industrial, onde, a par de importantes indústrias, o comércio é bem desenvolvido sendo, portanto, inúmeros os associados do INPS que reclamam assistência médica e o recebimento dos seus proventos de aposentadoria.

A assistência médica foi agora restabelecida. A Agência, porém, não existe no local. Os moradores da cidade e distrito têm de se locomover até municípios próximos, a fim de receber os seus proventos de aposentadoria, com o dispêndio da passagem de ida-e-volta, que lhes sobrecarrega demais o orçamento. tão minuciosos são os proventos que recebem do INPS.

O apelo, Sr. Presidente, é no sentido de que o Instituto Nacional de Previdência Social abra uma Agência em Engenheiro Paulo de Frontin, a fim de ser assegurada melhor assistência aos seus pensionistas.

O apelo não é só nosso; é também da população de Engenheiro Paulo de Frontin e do jornal *Voz da Serra*, daquele município. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lucena.

O SR. PEDRO LUCENA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não temos dúvida de que o Ministro da Saúde bem como o Diretor do Departamento de Saúde do Distrito Federal são homens de alta categoria e grandes conhecedores do pro-

blema sanitário, homens cujo passado os recomenda bastante e imensa é a tradição de ambos. Mas, talvez, S. Ex.^{as} não estejam bem informados, ou não tenham a vivência ou a convivência com o povo, ou, talvez, os seus assessores não lhes transmitam informações sobre os problemas sanitários da Capital da República.

Nós, que viemos de Estados nortistas, Estados pequenos, de pouca cultura, cremos ser Brasília não só a capital, a Meca da moderna arquitetura brasileira, como também a sede de outras culturas nacionais. Porém, quando aqui chegamos, sofremos logo decepções, porque os mais comezinhas princípios de higiene e sanitarismo são menosprezados.

Já tive oportunidade de abordar, desta tribuna, o problema de muriçocas que invadem nossa Capital. Procurei ver as causas, e descobri enormes focos desses mosquitos, muito deles no local onde residem os Srs. Deputados.

Coisas que não aconteceram há cerca de 40 anos nem nas mais longínquas cidades do Nordeste brasileiro. Cito um exemplo: meu pai, áquele tempo, foi multado pelo antigo Serviço de Malária, porque deixou aberto um depósito de água potável, que secava diariamente. Aqui em Brasília deixam-se abertos, por meses e meses, inclusive nas construções, os depósitos que se transformam em focos de muriçocas ou mosquitos. Na própria Universidade de Brasília, existe enorme foco de mosquitos transmissores de doença infecto-contagiosa. A imprensa tem noticiado a existência de malária, e febre amarela nas proximidades do Distrito Federal. O mesmo acontece com os alimentos. Não precisamos citar as cidades-satélites, onde as padarias expõem os pães, sobre o balcão e o pessoal os manuseia, tossindo e espirrando sobre eles, como se esta fosse um região longínqua do Piauí, do Rio Grande do Norte ou da Paraíba. Isto não é mais compatível com Brasília, cidade moderna, cheia de Embaixadores, e representantes de outras nações.

Vejamos também o problema da poluição sonora. Ontem, ao sairmos daqui, fomos despertados por bombas que explodiam nas imediações dos nossos conjuntos residenciais, demonstrando assim não existir nenhum respeito ao sono alheio. O fato se repete, várias vezes, basta haver uma festa, uma comemoração, um aniversário, ou competição esportiva para, altas horas da noite, explodirem bombas trazendo intransquilidade aos brasilienses. Quanto à poluição, ambiental, vemos hoje ônibus velhos, coisa que não acontece nem em Recife nem em Natal, a minha terra, porque os proprietários são obrigados a verificar constantemente os motores

dos veículos para eliminar a fumaça intensa que envolve a cidade, dificultando a visão dos carros que vêm atrás. As fábricas que se instalaram aqui não têm chaminés apropriadas, na altura necessária, como é de lei e existe em outras capitais do País. São colocadas quase rente ao chão poluindo tudo. Isto se observa nas imediações do Guará. O setor da higiene e do sanitarismo está abandonado aqui. O relaxamento é completo. Talvez as autoridades tenham boa-vontade, mas, estejam mal informadas sobre essas ocorrências. A nós, parlamentares, cabe-nos acusar e criticar para que se tomem as providências necessárias.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rozendo de Sousa.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, era V. Ex.^a Governador do Estado do Rio e eu servidor de V. Ex.^a, como Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, quando fomos designados, por solicitação do então Ministro Juarez Távora, para participar do grupo que determinaria o traçado da Ponte Rio—Niterói, e V. Ex.^a deve estar lembrado da nossa luta, na oportunidade. Como representante do Estado do Rio, indicado por V. Ex.^a, foi efetivamente o nosso voto que decidiu; havia ainda um representante da Guanabara, que era o Engenheiro Rego Monteiro, atual Diretor do Planejamento, o Coronel França, hoje General do Estado-Maior do Exército e o Dr. Vieira, Presidente da Comissão.

Assim, Sr. Presidente, foi, naquela época, escolhido o traçado de uma ponte mais longa, dada a impossibilidade de uma mais curta acabando-se de vez com a odisséia da indecisão entre a ponte, ou o túnel.

Neste instante, ao recordarmos este fato, rendemos também homenagem ao Ministro Juarez Távora — que, hoje, lança o seu livro *Uma Vida e Muitas Lutas* — cuja atuação foi decisiva na escolha do traçado da Ponte Rio—Niterói. Ao mesmo tempo quero dizer que aquela ponte, na qual muitos não acreditavam, está aí para ser inaugurada dentro em breve, no primeiro trimestre do ano de 1974.

A ponte tem um vão de 300 metros, sua estrutura já está pronta e deverá ser içada dentro de 60 dias. São cerca de 14 mil toneladas, onde a técnica vai mostrar, efetivamente, nova fase do *know-how* brasileiro. Nosso País está-se tornando cada vez mais desenvolvido e criando condições para exportar inclusive o *know-how* da engenharia brasileira.

Aos que constróem essa grandeza, neste instante, prestamos nossa homenagem, e, também, a V. Ex.^a que, como Governador, naquela ocasião, contribuiu para o referido traçado. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Queremos destacar aqui, nesta oportunidade, o notável desempenho da indústria açucareira do Estado do Rio de Janeiro que, em poucos anos, dobrou praticamente o volume de sua produção global e parte agora para uma política mais agressiva de exportações, não só de açúcar, mas também do álcool, valendo-se da construção de um importante terminal açucareiro no Porto de Vitória e ainda dos incentivos do Governo federal.

Não há a menor dúvida de que todo esse êxito é devido a uma nova mentalidade industrial implantada no setor pelo industrial Doutor Evaldo Inojosa, presidente da COOPERFLU — Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Álcool e que vem sendo seguida pelos seus colegas usineiros, não só do Município de Campos, como dos demais municípios açucareiros do Estado.

Pena é que essa vigorosa política industrial não esteja sendo seguida por uma outra de indole social, eis que sedimentada em uma estrutura concentracionalista da economia, sem qualquer concessão ou consideração com o problema do desemprego, cada vez mais crescente no setor, em um verdadeiro paradoxo que a cada dia mais se agrava, avultando em projeções assustadoras.

Destacamos, por um dever de Justiça, Sr. Presidente, o crescimento da economia açucareira fluminense, mas, ao mesmo tempo, deploramos o agravamento da tensão social existente na região, com o fechamento de usinas, aumentando o índice dos desempregados e dos subempregados, não só na área dos assalariados como já agora na faixa dos fornecedores de cana, a maioria pequenos proprietários, ameaçados pelas fusões seguidas que agravam cada vez mais a marginalização dos hipossuficientes.

A diversificação da lavoura naquela região, apontada como alternativa para minorar os efeitos negativos da política açucareira, não será conseguida se o Governo não der sinal verde para a aprovação do projeto de lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, limitando os juros dos financiamentos à agropecuária em 6% (seis por cento) ao ano, a exemplo do

que está sendo feito em favor da indústria, inclusive com o aproveitamento da Taxa de Exportação do açúcar.

Não podemos deixar de aplaudir a atuação da COOPERFLU na defesa da economia açucareira fluminense, com inegáveis êxitos, mas, não podemos silenciar o grito dos que sofrem na carne os efeitos dessa mesma política e que se traduz na aflitiva situação dos milhares de desempregados do nosso Estado. E o fazemos para instar o Governo federal e o estadual a que descubram fórmulas e soluções que pelo menos minorem tal sofrimento, criando empresas públicas e outras que possam trazer emprego e salários às famílias que só encontram saída para o seu drama no êxodo rural, e já agora urbano, a registrar quedas alarmantes nos índices populacionais daquela região Norte do Estado.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, a imprensa brasileira noticia relevante evento ocorrido ontem. Trata-se do fato de que o INPS vai dar assistência aos pescadores. Para quem conhece o problema, esta ocorrência é das mais auspiciosas:

"Os ministros Moura Cavalcanti, da Agricultura, e Júlio Barata, do Trabalho, firmaram convênio ontem, em Brasília, pelo qual o INPS assume a responsabilidade do amparo assistencial médico-hospitalar aos pescadores empregados, autônomos e os beneficiários do PRORURAL."

Sr. Presidente, a SUDEPE pouco tem feito em favor dos pescadores brasileiros. No Estado do Rio, a poluição da Lagoa Araruama, através do depósito da borra cinzenta expelida pela indústria salineira, vem liquidando a sua fauna e a sua flora, inclusive viveiros de camarões, com reflexos na sobrevivência de mais de 1.500 famílias de pescadores. A criminosa pesca com arrastão de popa, no litoral fluminense, também está prejudicando os pescadores, inclusive quanto aos seus meios de subsistência para suas numerosas famílias.

Tudo isto, Sr. Presidente, tenho denunciado desta tribuna sem que se verifique qualquer providência da SUDEPE.

Quanto ao setor médico-hospitalar, ainda é pior — inexiste. E está no convénio, o que estranho muito porque, no Estado do Rio, é desconhecido

o setor médico-hospitalar da SUDEPE, que:

"Pelo termo, a SUDEPE (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca) se desonera de atividades assistenciais, para melhor se dedicar à execução da política de incremento das atividades pesqueiras. A SUDEPE transfere para o INPS a administração dos hospitais e ambulatórios de que dispõe, ficando a cargo daquele órgão do Ministério do Trabalho os serviços de assistência médica e odontológica que neles vêm sendo prestados."

Isso é até piada, Sr. Presidente. Esse órgão é de uma inoperância estarrecedora. O último pronunciamento que fiz desta tribuna recebi um voto de congratulações de uma assembléia do Norte do País, da Assembléia Legislativa do Pará, que o problema é idêntico no Estado do Pará. O problema é nacional, porque eu, iniciando uma campanha de sensibilizar os dirigentes do órgão específico da assistência ao trabalhador brasileiro, recebo da Assembléia do Pará um voto de congratulações, por unanimidade, por essa campanha em favor do pescador brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, o fato é auspicioso mesmo. O Governo está de parabéns.

E, nesta oportunidade, quero ressaltar que ontem, quando debatímos o Projeto-impacto da Previdência Social, tive oportunidade de dizer o que representa o INPS para toda a coletividade trabalhista do País.

O INPS é um órgão que precisa ser compreendido. Ruim com ele, pior sem ele. O nosso papel, como eu disse ontem, é o de melhorar sua prestação de serviços, oferecer-lhe meios para aprimorar a prestação de serviços, mas, nunca, contestar a importância dessa prestação de serviços que ele vem oferecendo ao trabalhador brasileiro e aos seus dependentes.

Neste ensejo, Sr. Presidente, registro com a maior satisfação essa providência do Governo, através do Ministério da Agricultura e do Ministério do Trabalho.

O Governo está de parabéns. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Argilano Dario.

O SR. ARGILANO DARIO — (Pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em 1970, o Chefe do Governo Federal mandou para esta Casa uma mensagem que capeava o Projeto de Lei n.º 2.304.

Nessa mensagem, o Presidente da República, atendendo a uma solicitação dos práticos e oficiais de farmácia do Rio Grande do Sul, que lhe solicitaram a reformulação do tratamento legal que se dispensava aos farmacêuticos, mas de maneira especial aos práticos de farmácia, que se viam, como se vêem, forçados a abandonar as suas farmácias porque só podiam exercer essa atividade — atendendo ao povo da hinterlândia nacional — com o nome de um farmacêutico a sustentar a vida normal da farmácia, face ao que dispõe a lei; e os práticos não podiam, sem isso, dar continuidade aos seus serviços.

Muitos Deputados aqui, médicos, advogados, enfim, um número muito grande de profissionais trataram do problema procurando melhorar a matéria que, finalmente, teve parecer favorável da Comissão de Saúde. No entanto, quando já se prestava a sua remessa ao Plenário desta Casa, para posteriormente seguir para o Senado Federal, assumiu o Ministério da Saúde S.Ex.^a o Sr. Dr. Mário Machado de Lemos, que mандou recolher a matéria a fim de melhorar a mensagem. Quase um ano é decorrido da remessa da matéria desta Casa para o Ministério, sem que tenha voltado.

Sr. Presidente, tomamos conhecimento de que o Ministro da Saúde estava com a reformulação da matéria praticamente concluída de acordo com solicitação, feita no Rio Grande do Sul, ao Senhor Presidente da República consubstanciada na Mensagem enviada ao Congresso.

Estamos recebendo uma série de cartas, de solicitações, não só do Espírito Santo, Estado que representamos com muita honra nesta Casa, mas também de vários outros Estados, cartas do interior onde o prático-de-farmácia, por muita vezes, é o doutor em tudo até aquele homem que, a altas horas da noite, vai atender a parturiente, enfim, o homem que socorre, na ausência do formado, do diplomado, a nossa gente humilde do interior.

Dai porque, Sr. Presidente, em face da demora no retorno da matéria, e por sabê-la praticamente pronta no Ministério da Saúde, aproveito-me desta oportunidade para solicitar à Direção do Poder Legislativo a necessária intervenção a fim de que o projeto retorne à Câmara dos Deputados, e, assim, tramitando nesta Casa e no Senado Federal, tenhamos atendido aos farmacêuticos práticos de todo o interior de nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE —
 (Pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nós da Oposição acompanhamos com o maior interesse os acontecimentos que se vêm desenrolando na república irmã da Argentina.

Acabou para aquele país a política do avestruz, a política de o governo meter a cabeça entre as asas.

Leio pela imprensa, e todos tomaram conhecimento, a Argentina resolveu reatar relações diplomáticas com Cuba, interrompidas desde princípios de 1962, e com a República Democrática Alemã; e mais ainda:

A promulgação, no domingo, da lei de anistia somaram-se depois a revogação da lei repressiva e a dissolução do tribunal criminal especial, conhecido como tribunal anti-subversivo.

Li, ainda pela imprensa, que o nobre Senador Filinto Müller, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, fez declarações favoráveis, concordando com as medidas adotadas pelo governo de Héctor Cámpora. Só teríamos a lastimar que S. Ex.^a não concordasse com semelhantes medidas no Brasil.

O que acontece na Argentina interessa a todos nós, e obviamente o que acontece nesse grande país sul-americano terão reflexos ponderáveis na situação política não apenas do continente, mas em especial da política brasileira.

Igualmente leio que *Le Monde*, ontem, fez comentários, dizendo que a situação da Argentina "provocou certa inquietação nos meios governamentais brasileiros, embora estes o tenham dissimulado bem, e, inclusive, em certos meios militares".

Sr. Presidente, foi com a maior satisfação que tomei conhecimento, também através da imprensa, do pronunciamento, ontem, do Comandante do Exército argentino, o General-de-Divisão Jorge Carcagno, que declarou o seguinte:

"Abriu-se uma nova etapa no porvir da República.

Sobre a Constituição nacional se estrutura o sistema democrático, fundamentado no recinhecimento de que o povo é o único depositário da soberania, já que ninguém tem o direito de arrogá-la para si."

E, mais adiante:

"O Exército contribuirá para a união dos argentinos, sem distinção de credo político ou posição ideológica.

O Comandante advertiu, ainda, seus subordinados, que será o único porta-voz e responsável pelo Exército ante o governo. Foi uma advertência contra a atitude "de-liberativa" que caracterizou o Exército, em muitos instantes, nas últimas décadas."

O que vem acontecendo na Argentina tem grande interesse para todos os brasileiros, em especial para nós da Oposição, que aqui lutamos pela restauração do estado de direito, pela posse completa da estrutura democrática no País, aquela mesma estrutura democrática prometida e tantas vezes ressaltada pelo atual Presidente da República.

A Oposição acompanha, interessada, tudo que acontece no País irmão, e faz votos para que o atual Presidente Héctor Cámpora tenha estatura suficiente a um estadista para conduzir o seu País, restaurando a tranquilidade, a paz dentro da família argentina e, realmente, dando continuidade ao processo democrático que, felizmente, ali se inicia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dias Menezes, último orador inscrito.

O SR. DIAS MENEZES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho renovar da tribuna do Congresso Nacional a apreensão e o clamar da região da Alta Sorocabana, em São Paulo, especialmente da área do Pontal do Paranapanema, pela insuficiência do rendimento económico da lavoura algodoeira.

Insatisfeitos se acham os agricultores, notadamente os pequenos proprietários, pelo descaso do Poder público, que não tem estruturado um sistema eficaz de amparo ao produtor, principalmente para assisti-lo em meio às crises que se manifestam repetidamente, seja por condições climáticas adversas, seja pelos fatores económicos que a cada passo assoberbam a produção.

Transforma-se de fato a produção de algodão num pesado fardo para o produtor.

Ainda agora, estão drasticamente reduzidas as áreas de plantio na Alta-Sorocabana, pela quebra de produtividade.

O eficiente mecanismo que se havia implantado na região, representado por grandes máquinas de padronização do algodão, quando então se desenvolveu industrialmente essa região, está hoje padecendo os efeitos da exigua produção, produção que mingua a cada ano, em razão, sobretudo, da carência de assistência técnica governamental.

Presidente Prudente, Regente Feijó, Presidente Venceslau, Presidente Bernardes, Pirapozinho, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Teodoro Sampaio, para citar apenas algumas das cidades de maior produção algodoeira e de amendoim, reduziram à expressão mais simples o seu plantio, desassistidas do Governo.

Mirante do Paranapanema, por exemplo, possuía quatro indústrias algodoeiras, absorvendo não só a safra local de até 300 mil arrobas, como toda a colheita dos municípios vizinhos. Conta agora Mirante do Paranapanema com duas máquinas somente, esto é, o número insignificante número de sacas do produto.

Sr. Presidente, chega-me de Teodoro Sampaio apelo no sentido de que a autoridade pública responsável acorra à região, para o exame da conjuntura e a consequente adoção das medidas de estímulo cabíveis.

Está o Poder público no dever de procurar reerguer o campo algodoeiro, recolocando-o nos níveis dos anos de suficiência, perspectiva que só se materializará se a Secretaria da Agricultura e os dispositivos de financiamento se dispuserem a cumprir sua finalidade, o que não tem ocorrido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Encerrado o período de breves comunicações.

Atendendo à finalidade da sessão, o Senhor Primeiro-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 32, de 1973-CN.

E lida a seguinte:

MENSAGEM

N.º 32, de 1973 (CN)

(N.º 140/73, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências".

Brasília, em 11 de maio de 1973. — **Emilio G. Médici.**
E.M. n.º 323/73.

Em 9 de maio de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A nova política de energia elétrica do Brasil vem sendo implantada de forma prudente porém sem vacilações. As medidas já adotadas convergem para uma organização compatível com a dimensão territorial do Brasil, com seu rápido crescimento econômico, com vistas, fundamentalmente, à eficiência e à segurança no suprimento de energia a todo o País.

2. Não se tem procurado copiar qualquer solução externa nem se tem partido de uma concepção abstrata da organização ideal. Foram sendo sucessivamente adotados os passos que se tornavam necessários a cada momento e com base na realidade histórica, para alcançar os objetivos estabelecidos.

3. O progresso obtido no setor, tanto no que se refere à capacidade de produção como à extensão progressiva dos benefícios dos serviços de energia elétrica a um número cada vez maior de núcleos populacionais do País, nos induz à adoção de nova providência, no mesmo sentido. Esta se acha consubstanciada no Projeto de Lei que temos a honra de encaminhar, com a presente Exposição de Motivos, à apreciação de Vossa Excelência.

4. A concepção fundamental de organização que se vem estabelecendo consiste em atribuir à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, as funções de coordenação técnica, financeira e administrativa e de orientação geral do programa de expansão e de atualização do setor de energia elétrica; em reter em poder do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, órgão da Administração Direta do Ministério das Minas e Energia, a competência inerente ao poder concedente, ou seja, a concessão de instalações, fiscalização técnica e financeira dos serviços concedidos e a aprovação das tarifas; e, finalmente, descentralizar a atividade executiva, de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, tendo em vista a diversidade e a dimensão geográficas do País.

5. No que se refere à ação no sentido da descentralização executiva, é admitida uma grande flexibilidade, coexistindo empresas concessionárias que são subsidiárias da ELETROBRAS e, portanto, de âmbito federal, empresas

de economia mista estaduais, empresas particulares e alguns serviços municipais. Estes últimos, considerados inadequados, na sua maioria, para atender aos requisitos da moderna organização econômica e social, estão sendo incorporados, sob processo incessante, às empresas de âmbito estadual, em cuja área estejam localizados.

6. No ritmo em que é exercida a política de absorção dos serviços isolados e sua integração aos grandes e eficientes sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que vão sendo montados, é possível, Senhor Presidente, que dentro de 5 a 10 anos, tenhamos concentrado toda a distribuição de energia elétrica do País em um número limitado de empresas que por suas dimensões poderão dispor, todas elas, de um corpo técnico e administrativo eficiente e capaz de conduzi-las a um continuado progresso em benefício do bem-estar econômico e social do País e de cada região.

7. Ao longo do processo de reorganização, em curso, já foram transferidas para o âmbito das correspondentes empresas de economia estadual aquelas detidas pelo Governo Federal através da ELETROBRAS, no Ceará, no Rio Grande do Norte, em Pernambuco, em Alagoas, na Bahia, em Minas Gerais, no Paraná e no Rio Grande do Sul, tendo sido iniciado o processo de transferência da subsidiária da ELETROBRAS, no Estado de São Paulo, para a respectiva empresa estadual.

8. Ao mesmo tempo, as grandes subsidiárias da ELETROBRAS cujo âmbito de atuação é regional se configuram cada vez mais como responsáveis por parte substancial do suprimento de energia em cada região, bem como pela interligação dos sistemas de interesse estadual. Em três regiões do País a interligação dos sistemas atinge, hoje, elevado grau de unidade e de interdependência: em primeiro lugar, na Região Sudeste; em segundo lugar, na Região Nordeste, que agora, inclusive, compreende tanto o Nordeste Oriental como o Ocidental, através da incorporação da Cia. Hidro-elétrica de Boa Esperança à Companhia Hidro Elétrica de São Francisco — CHESP e, em terceiro, na Região Sul. Persistirão, por algum tempo, sistemas locais da Região Amazônica.

9. Em toda essa evolução, tem sido preocupação constante desta Secretaria de Estado instituir uma organização e um sistema que assegurem a melhor utilização dos recursos naturais. Na Região Nordeste, estando a totalidade da geração de energia a cargo de uma única empresa, a CHESF, de âmbito regional e subsidiária da ELETROBRAS, o problema não apresenta qualquer contradição entre o interesse de empreendimentos locais e o da empresa federal, nem sob o ponto de vista do emprego dos recursos naturais, naquele caso integralmente de origem hidráulica. Da mesma forma os empreendimentos isolados do Norte do País não dão origem a qualquer problema de controvérsia na utilização de recursos ou na operação integrada. O mesmo, entretanto, não acontece nas Regiões Sudeste e Sul, fortemente interligadas, onde coexistem instalações de produção de origem hidráulica e térmica, estas últimas consumindo tanto carvão mineral quanto derivados de petróleo.

10. Com vistas a adquirir experiência na difícil tarefa de garantir eficiente operação de tais sistemas, estão funcionando, há algum tempo, de maneira flexível e informal, os Comitês Coordenadores de Operação Interligada, tendo sido instalado o primeiro, da Região Sudeste, no ano de 1969, e o segundo, da Região Sul, em 1971. Os resultados obtidos com o encontro mensal, o conhecimento recíproco e o entendimento entre as empresas componentes de cada um dos sistemas têm sido altamente animadores, no sentido da possibilidade de conciliação entre o interesse de cada uma das empresas e o interesse regional ou nacional, com vistas ao máximo e melhor aproveitamento dos recursos naturais disponíveis.

11. Sob dois aspectos, no entanto, não tem sido plenamente satisfatória a coordenação realizada por esses Comitês. Em primeiro lugar, no que se refere à distribuição do ônus decorrente da utilização de combustíveis fósseis, na complementação do sistema predominantemente hidráulico. Em segundo lugar, no que se refere à distribuição das vantagens e dos ônus decorrentes da utilização dos recursos hidráulicos das diversas empresas concessionárias.

12. Mister se faz, portanto, na oportunidade da institucionalização dos citados organismos, dar-lhes a autoridade e, além disso, estabelecer os princípios que permitam a racional distribuição dos ônus e vantagens resultantes da operação integrada das usinas térmicas e hidráulicas.

13. Nesse estágio da evolução do sistema surge, como empreendimento marcante e destinado a representar importante papel em toda a economia energética nas Regiões Sudeste e Sul do País, na década de 1980, o aproveitamento binacional entre o Brasil e a República do Paraguai, do potencial hidráulico existente entre o Salto de Sete Quedas ou Salto de Guaira e a Foz do Iguaçu, no Rio Paraná. Esse empreendimento, objeto do Tratado assinado em Brasília, em 26 de abril próximo passado, insere-se, sem dificuldade, na programação geral do setor de energia elétrica nacional, mas, por sua vez, exige novas providências no sentido da organização que há longos anos se vem buscando por etapas sucessivas.

14. Com efeito, conforme estabelecido no Artigo III do Tratado, e nos artigos 1.^o e 2.^o do seu anexo A, o aproveitamento dos aludidos recursos será efetuado por intermédio de uma entidade binacional denominada ITAIPU. Além disso, conforme estipulado no Anexo C do Tratado e na Nota Reversal n.^o 3 entre o Governo Brasileiro e o Governo Paraguaio, com relação à obrigatoriedade da utilização de toda energia produzida na central elétrica de Itaipu cumpre salientar que a potência que será posta à disposição do Brasil pela ITAIPU constituirá reforço considerável do suprimento às Regiões Sudeste e Sul. Consequentemente há necessidade de ser disciplinada a expansão dos sistemas elétricos daquelas Regiões, de forma a assegurar a prioridade na utilização da referida potência.

15. Dadas as características favoráveis da energia oriunda desse aproveitamento, impõe-se uma distribuição racional e justa nas Regiões Sudeste e Sul, na potência proveniente da central elétrica de Itaipu de forma a pro-

porcionar a todos os consumidores daquelas Regiões o benefício do custo relativamente baixo desta potência. Para este fim, é ainda indispensável a construção de sistemas de transmissão para o transporte da energia gerada em ITAIPU aos mercados consumidores, o que constitui tarefa de grande envergadura técnica e financeira, exigindo longo planejamento e período de execução.

16. Esse programa deverá ser executado concomitantemente com a construção da central elétrica de ITAIPU de forma que a energia por esta produzida possa ser utilizada tão logo seja completada sua construção, o que torna urgente definir, desde logo, as responsabilidades pela sua execução.

17. Julgamos, pois, Senhor Presidente, ser este o momento oportuno para ser dado mais um passo no sentido da organização de energia elétrica, visando a:

1 — consolidar a posição da ELETROBRAS como coordenadora e orientadora técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica;

2 — definir, com maior precisão, o papel das subsidiárias da ELETROBRAS de âmbito regional com funções exclusivas de geração, transmissão e interligação dos sistemas nas respectivas áreas de atuação;

3 — definir a responsabilidade pela aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade a serem postos à disposição do Brasil pela ITAIPU, bem como pela sua transmissão e entrega aos principais mercados consumidores;

4 — garantir a justa repartição dos benefícios da energia, altamente econômico oriunda de ITAIPU entre todos os consumidores das regiões que possam pela mesma energia ser alcançados;

5 — garantir racional utilização dos recursos hidráulicos correspondentes aos aproveitamentos no Território Nacional, respectivamente nas Regiões Sudeste e Sul, bem como prover a compatibilização desse objetivo com a plena utilização da energia proveniente de Itaipu e assegurando, ao mesmo tempo, a participação adequada de todas as restantes fontes hidrelétricas no atendimento do mercado;

6 — garantir racional utilização das usinas termelétricas de complementação dos sistemas hidráulicos, de forma a evitar desperdício, seja de recursos hidráulicos disponíveis, seja de combustíveis, especialmente daqueles escassos e importados;

7 — estabelecer o instrumental executivo, bem como os princípios econômicos através dos quais a racional utilização dos recursos naturais se faça em benefício global, sem prejuízo de qualquer das empresas concessionárias do sistema interligado;

8 — definir programas de médio e longo prazos, tanto de obras de geração como de troncos de transmissão, que evitem a duplicação de esforços e que garantam a segurança operativa do sistema, pelo menor custo possível, para o consumidor final da energia.

18. Como se vê, a maioria das definições necessárias já se tornava oportuna independentemente de ITAIPU. A

assinatura do Tratado com a República do Paraguai, além de exigir algumas providências a ele especificamente ligadas, tornou urgente a implementação das medidas acima enumeradas. Preliminarmente faz-se necessário iniciar no âmbito da ELETROBRAS e em seguida, no de suas duas subsidiárias de âmbito regional, e, subsequentemente, em todas as concessionárias de distribuição das Regiões Sudeste e Sul, um processo de preparação de nível técnico e administrativo e de elaboração de um programa financeiro para execução das obras, em tempo hábil, sem riscos de deficiência ou de excesso de capacidade de transmissão e de entrega da energia solicitada pelos consumidores finais, na década de 1980.

19. Acreditamos, Senhor Presidente, que as fórmulas encontradas no anexo projeto de lei garantem o estabelecimento da disciplina necessária à realização eficiente, segura e econômica de um programa de tão grande envergadura como o que vai ser levado a efeito no próximo decênio, no setor de energia elétrica do País. Tudo isto será realizado sem o sacrifício da autonomia operativa de cada uma das empresas que compõem este complexo sistema, especialmente nas Regiões interligadas Sudeste e Sul.

Renovamos a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — Antônio Dias Leite.

PROJETO DE LEI N.º 8, DE 1973 (CN)

Dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Compete a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRAS, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem à integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamento energéticos binacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover a encampação de linhas de transmissão pertencentes a empresas concessionárias de âmbito estadual e cuja função precípua seja a transferência ou intercâmbio de energia entre Estados, mantendo-as sob a administração da ELETROBRAS, que poderá atribuir a operação e a manutenção das mesmas a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2.º São consideradas subsidiárias da ELETROBRAS de âmbito regional:

I — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL, com atuação nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

II — FURNAS — Centrais Elétricas S/A, com atuação no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso, estes dois últimos, respectivamente, ao Sul dos paralelos de 15º 30' (quinze graus e trinta minutos) e 18º (dezoito graus);

III — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, com atuação nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

IV — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE, com atuação nos Estados de Goiás, Mato Grosso, respectivamente, ao norte dos paralelos de 15º 30' (quinze graus e trinta minutos) e 18º (dezoito graus), Pará, Amazonas e Acre e Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, por decreto, como de âmbito regional, outras subsidiárias da ELETROBRAS, bem como promovida a redivisão das áreas de atuação de cada uma delas.

Art. 3.º A totalidade dos serviços de eletricidade da ITAIPU que, pelo Tratado celebrado em 26 de abril de 1973 com a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico do trecho do Rio Paraná entre o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá e a Foz do Rio Iguaçu, o Brasil se obrigou a adquirir, será preferencial e compulsoriamente utilizada pelas empresas concessionárias nos termos desta lei.

Art. 4.º Ficam designadas as subsidiárias da ELETROBRAS, FURNAS e ELETROSUL, para a aquisição da totalidade dos mencionados serviços de eletricidade da ITAIPU.

Art. 5.º FURNAS e ELETROSUL celebrarão contratos com a ITAIPU com duração de 20 (vinte) anos, conforme previsto no Anexo C do referido Tratado, com base nos mercados de energia elétrica nas respectivas áreas de atuação no ano anterior ao da celebração dos contratos.

Parágrafo único. Para os fins de programação de instalações de geração e de transmissão de energia elétrica, bem como dos rateios estabelecidos no art. 10, será feita estimativa da divisão entre FURNAS e ELETROSUL, da totalidade da potência e energia postas à disposição do Brasil por ITAIPU, com base nos mercados de energia elétrica nas respectivas áreas de atuação no ano de 1972.

Art. 6.º FURNAS e ELETROSUL construirão e operarão, na forma da legislação vigente, os sistemas de transmissão em extra-alta tensão, ligando a central elétrica de ITAIPU aos seus sistemas, bem como as ampliações que se fizerem necessárias nos respectivos sistemas de transmissão já existentes, para o transporte da energia produzida em ITAIPU aos mercados consumidores das suas áreas de atuação.

§ 1.º A construção de instalações terminais e de anéis de transmissão em extra-alta tensão que se fizerem necessários à entrega da energia da ITAIPU a regiões metropolitanas, ficará também a cargo de FURNAS e ELETROSUL.

§ 2.º Na construção desses sistemas de transmissão serão utilizados recursos previstos no art. 2.º, item IV, alínea a, da Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972.

Art. 7.º As seguintes empresas concessionárias: Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP, Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG, LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A — ESCELSA, Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE, Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Centrais Elétricas de Goiás S/A — CELG e Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A — CEMAT terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5.º, para celebrar contratos com FURNAS, de 20 (vinte) anos de prazo, para utilização, em conjunto, da totalidade da potência contratada por FURNAS com ITAIPU, e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada, nos termos do Anexo C do Tratado referido no art. 3.º

Parágrafo único. O contrato que for celebrado entre FURNAS e CESP incluirá a parcela da potência e energia adquirida por FURNAS à ITAIPU, destinada ao sistema da LIGHT, no Estado de São Paulo, parcela essa que será suprida através da CESP.

Art. 8.º As seguintes empresas Concessionárias: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC

terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura dos contratos aludidos no art. 5º para celebrar contratos com a ELETROSUL de 20 (vinte) anos de prazo, para a utilização, em seu conjunto, da totalidade da potência contratada pela ELETROSUL com ITAIPU, e da totalidade da energia vinculada a essa potência contratada, nos termos do Anexo C do Tratado referido no art. 3º.

Art. 9º A potência contratada com FURNAS e ELETROSUL pelas empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º será rateada, na proporção da energia por elas vendida no ano anterior aquele em que serão celebrados os contratos, a seus consumidores finais e a empresas concessionárias que não as mencionadas nos citados artigos.

Parágrafo único. Caso a evolução do mercado de energia elétrica de qualquer dentre as empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º venha a justificar revisão das potências e da energia por elas contratadas, admitir-se-á tal procedimento, desde que a revisão pretendida possa ser compensada pela revisão das potências e da energia contratadas pelas restantes empresas concessionárias e a juízo do Ministro das Minas e Energia.

Art. 10. As empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que entrar em vigor o Tratado referido no art. 3º, para celebrar Convênios, respectivamente com FURNAS e ELETROSUL, com a interveniência do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE e da ELETROBRAS, objetivando os suprimentos determinados nesta lei.

§ 1º Para os fins desses Convênios, as potências previstas para contratação pelas aludidas empresas concessionárias serão proporcionais à energia por elas vendida no ano de 1972, a seus consumidores finais e a empresas concessionárias que não as mencionadas nos artigos 7º e 8º.

§ 2º Por ocasião da celebração dos contratos referidos nos artigos 7º e 8º, essas potências serão reajustadas conforme disposto no art. 9º.

Art. 11. As potências previstas nos contratos a que se referem os artigos 7º e 8º deverão ser consideradas como adicionais à maior potência constante dos contratos entre FURNAS e ELETROSUL e as empresas concessionárias das áreas de atuação respectivas, vigentes na data desta Lei ou que vierem a vigorar até a entrada em operação da central elétrica de ITAIPU.

Art. 12. A coordenação operacional dos sistemas interligados das Regiões Sudeste e Sul será efetuada, em cada uma dessas regiões, por um Grupo Coordenador para Operação Interligada, integrado por representante da ELETROBRAS e respectivamente das empresas concessionárias mencionadas nos artigos 7º e 8º.

§ 1º A critério da ELETROBRAS poderão integrar os referidos Grupos outras empresas participantes dos sistemas interligados.

§ 2º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, designará representantes junto aos Grupos para participarem de seus trabalhos como observadores.

§ 3º Os Grupos serão organizados e dirigidos pela ELETROBRAS.

§ 4º Sem efeito suspensivo do trabalho dos Grupos, as divergências entre a ELETROBRAS e as empresas concessionárias participantes dos mesmos, serão dirimidas pelo Ministro das Minas e Energia por meio de recurso da parte interessada encaminhado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 13. A coordenação operacional, a que se refere o artigo anterior, terá por objetivo principal o uso racional das instalações geradoras e de transmissão existentes e que vierem a existir nos sistemas interligados das Regiões Sudeste e Sul, assegurando ainda:

I — que se dê utilização prioritária à potência e energia produzidas na central elétrica de ITAIPU;

II — que os ônus e vantagens decorrentes das variações de condições hidrológicas em relação ao período hidrológico crítico sejam rateados entre todas as empresas concessionárias daqueles sistemas, de acordo com critérios que serão estabelecidos pelo Poder Executivo;

III — que os ônus e vantagens decorrentes do consumo dos combustíveis fósseis, para atender às necessidades dos sistemas interligados ou por imposição de interesse nacional, sejam rateados entre todas as empresas concessionárias daqueles sistemas, de acordo com critérios que serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A coordenação operacional poderá estender os princípios estabelecidos neste artigo, à operação conjugada de ambos os sistemas, a critério da ELETROBRAS.

Art. 14. A partir da data da entrada em vigor desta Lei, qualquer concessão ou autorização para novas instalações geradoras ou de transmissão em extra-alta tensão nas Regiões Sudeste e Sul, levará em conta a utilização prioritária da potência e da energia que serão postas à disposição do Brasil pela ITAIPU, e adquiridas por FURNAS e ELETROSUL.

Art. 15. A ELETROBRAS submeterá ao Ministro das Minas e Energia:

I — até 31 de dezembro de 1973, o plano de instalações necessárias ao atendimento das necessidades de energia elétrica das Regiões Sudeste e Sul até 1981;

III — até 31 de dezembro de 1974, a extensão desse plano até 1990, levando em conta a construção da central elétrica de ITAIPU, bem como das centrais geradoras indispensáveis à complementação da produção daquela central elétrica.

Art. 16. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, regulamentará os artigos 12 e 13.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de junho de 1973.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.824, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre empréstimo compulsório, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., — ELETROBRAS.

Art. 2º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, destinará, dos recursos totais provenientes do empréstimo a que se refere esta lei:

I — 50% (cinquenta por cento) para o financiamento da construção de centrais hidroelétricas de caráter regional na Bacia do Rio Paraná, bem como para a subscrição do capital da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, na empresa que venha a realizar tais investimentos;

II — 15% (quinze por cento) para o financiamento da construção de Centrais hidroelétricas de caráter regional na Bacia do Rio São Francisco, bem como para o aumento de capital da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

III — 10% (dez por cento) à subscrição e ao aumento de capital da ELETRONORTE — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a ser constituída como subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, com o objetivo de coordenar o programa de energia elétrica na região amazônica bem como construir e operar centrais elétricas e sistemas de transmissão nessa região;

IV — 25% (vinte e cinco por cento) para:

- a) construção de sistemas de transmissão de caráter regional em extra-alta tensão;
- b) execução de programa pioneiro nacional no domínio das centrais termonucleares.

Parágrafo único. Mediante proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, baseada em programas plurianuais de execução dos investimentos previstos neste artigo, o Ministro das Minas e Energia aprovará, cada ano, o plano de aplicação dos recursos para o ano subsequente.

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA O APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO RIO PARANÁ, PERTENCENTES EM CONDOMÍNIO AOS DOIS PAÍSES, DESDE E INCLUSIVE O SALTO GRANDE DE SETE QUEDAS OU SALTO DE GUIARÁ ATÉ A FOZ DO RIO IGUAÇU

O Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, e o Presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Alfredo Stroessner,

Considerando

o espírito de cordialidade existente entre os dois países e os laços de fraternal amizade que os unem;

o interesse comum em realizar o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu;

o disposto na Ata Final firmada em Foz do Iguaçu, em 22 de junho de 1966, quanto à divisão em partes iguais, entre os dois países, da energia elétrica eventualmente produzida pelos desniveis do rio Paraná no trecho acima referido;

o disposto no Artigo VI do Tratado da Bacia do Prata; o estabelecido na Declaração de Assunção sobre o aproveitamento de rios internacionais, de 3 de junho de 1971;

os estudos da Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaiã constituida em 12 de fevereiro de 1967;

a tradicional identidade de posições dos dois países em relação à livre navegação dos rios internacionais da Bacia do Prata;

Resolveram

celebrar um Tratado e, para este fim, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Barboza;

O Presidente da República do Paraguai ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, Doutor Raúl Sapena Pastor;

os quais, tendo trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em realizar, em comum e de acordo com o previsto no presente Tratado e

seus Anexos, o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu.

Artigo II

Para os efeitos do presente Tratado, entender-se-á por:

- a) Brasil, a República Federativa do Brasil;
- b) Paraguai, a República do Paraguai;
- c) Comissão, a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaiã constituída em 12 de fevereiro de 1967;
- d) ELETROBRAS, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, do Brasil, ou o ente jurídico que a suceda;
- e) ANDE, a Administración Nacional de Electricidad, do Paraguai, ou o ente jurídico que a suceda;
- f) ITAIPU, a entidade binacional criada pelo presente Tratado.

Artigo III

As Altas Partes Contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidroelétrico a que se refere o Artigo I.

§ 1.º A ITAIPU será constituída pela ELETROBRAS e pela ANDE, com igual participação no capital, e reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo A e nos demais Anexos.

§ 2.º O Estatuto e os demais Anexos poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos.

Artigo IV

A ITAIPU terá sedes em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e em Assunção, Capital da República do Paraguai.

§ 1.º A ITAIPU será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva integrados por igual número de nacionais de ambos países.

§ 2.º As atas, resoluções, relatórios ou outros documentos oficiais dos órgãos de administração da ITAIPU serão redigidos nos idiomas português e espanhol.

Artigo V

As Altas Partes Contratantes outorgam concessão à ITAIPU para realizar, durante a vigência do presente Tratado, o aproveitamento hidroelétrico do trecho do rio Paraná referido no Artigo I.

Artigo VI

Formam parte do presente Tratado:

- a) o Estatuto da entidade binacional denominada ITAIPU (Anexo A);
- b) a descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e das obras auxiliares, com as eventuais modificações que se façam necessárias (Anexo B);
- c) as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU (Anexo C).

Artigo VII

As instalações destinadas à produção de energia elétrica e as obras auxiliares não produzirão variação alguma nos limites entre os dois países, estabelecidos nos Tratados vigentes.

§ 1.º As instalações e obras realizadas em cumprimento do presente Tratado não conferirão, a nenhuma das Altas Partes Contratantes, direito de propriedade ou de jurisdição sobre qualquer parte do território da outra.

§ 2.^o As autoridades declaradas respectivamente competentes pelas Altas Partes Contratantes estabelecerão, quando for o caso e pelo processo que julgarem adequado, a sinalização conveniente, nas obras a serem construídas, para os efeitos práticos do exercício de jurisdição e controle.

Artigo VIII

Os recursos necessários à integralização do capital da ITAIPU serão supridos, à ELETROBRAS e à ANDE, respectivamente, pelo Tesouro brasileiro e pelo Tesouro paraguaio ou pelos organismos financeiros que os Governos indicarem.

Parágrafo único. Qualquer das Altas Partes Contratantes poderá, com o consentimento da outra, adiantar-lhe os recursos para a integralização do capital, nas condições estabelecidas de comum acordo.

Artigo IX

Os recursos complementares aos mencionados no Artigo VIII, necessários aos estudos, construção e operação da central elétrica e das obras e instalações auxiliares, serão supridos pelas Altas Partes Contratantes ou obtidos pela ITAIPU mediante operações de crédito.

Artigo X

As Altas Partes Contratantes, conjunta ou separadamente, direta ou indiretamente, na forma que acordarem, darão à ITAIPU, por solicitação desta, garantia para as operações de crédito que realizar. Assegurarão, da mesma forma, a conversão cambial necessária ao pagamento das obrigações assumidas pela ITAIPU.

Artigo XI

Na medida do possível e em condições comparáveis, a mão-de-obra, especializada ou não, os equipamentos e materiais, disponíveis nos dois países, serão utilizados de forma equitativa.

§ 1.^o As Altas Partes Contratantes adotarão todas as medidas necessárias para que seus nacionais possam empregar-se, indistintamente, em trabalhos efetuados no território de uma ou de outra, relacionados com o objetivo do presente Tratado.

§ 2.^o O disposto neste Artigo não se aplicará às condições acordadas com organismos financeiros, no que se refira à contratação de pessoal especializado ou à aquisição de equipamentos ou materiais. Tampouco se aplicará o disposto neste Artigo se necessidades tecnológicas assim o exigirem.

Artigo XII

As Altas Partes Contratantes adotarão, quanto à tributação, as seguintes normas:

a) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, à ITAIPU e aos serviços de eletricidade por ela prestados;

b) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os materiais e equipamentos que a ITAIPU adquira em qualquer dos dois países ou importe de um terceiro país, para utilizá-los nos trabalhos de construção da central elétrica, seus acessórios e obras complementares, ou para incorporá-los à central elétrica, seus acessórios e obras complementares. Da mesma forma, não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, que incidam sobre as operações relativas a esses materiais e equipamentos, nas quais a ITAIPU seja parte;

c) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os lucros da ITAIPU e sobre os pagamentos e remessas por ela efetuados a qualquer pessoa física ou jurídica, sempre que os pagamentos de tais impostos, taxas e empréstimos compulsórios sejam de responsabilidade legal da ITAIPU;

d) não porão nenhum entrave e não aplicarão nenhuma imposição fiscal ao movimento de fundos da ITAIPU que resultar da execução do presente Tratado;

e) não aplicarão restrições de qualquer natureza ao trânsito ou depósito dos materiais e equipamentos aludidos no item (b) deste Artigo;

f) serão admitidos nos territórios dos dois países os materiais e equipamentos aludidos no item (b) deste Artigo.

Artigo XIII

A energia produzida pelo aproveitamento hidroelétrico a que se refere o Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.

Parágrafo único. As Altas Partes Contratantes se comprometem a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total da potência instalada.

Artigo XIV

A aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU será realizada pela ELETROBRAS e pela ANDE, que também poderão fazê-la por intermédio das empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias que indicarem.

Artigo XV

O Anexo C contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU.

§ 1.^o A ITAIPU pagará às Altas Partes Contratantes, em montantes iguais, "royalties" em razão da utilização do potencial hidráulico.

§ 2.^o A ITAIPU incluirá, no seu custo de serviço, o montante necessário ao pagamento de rendimentos sobre o capital.

§ 3.^o A ITAIPU incluirá, outrossim, no seu custo de serviço, o montante necessário para remunerar a Alta Parte Contratante que ceder energia à outra.

§ 4.^o O valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao pagamento dos "royalties", dos rendimentos sobre o capital e da remuneração, estabelecida no Anexo C, será mantido constante, para o que a dita quantidade acompanhará as flutuações do dólar dos Estados Unidos da América, referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente na data da troca dos Instrumentos de Ratificação do presente Tratado.

§ 5.^o Este valor com relação ao peso e título em ouro do dólar dos Estados Unidos da América poderá ser substituído, no caso em que a mencionada moeda deixe de ter referida sua paridade oficial em relação ao ouro.

Artigo XVI

As Altas Partes Contratantes manifestam seu empenho em estabelecer todas as condições para que a entrada em serviço da primeira unidade geradora ocorra dentro do prazo de oito anos após a ratificação do presente Tratado.

Artigo XVII

As Altas Partes Contratantes se obrigam a declarar de utilidade pública as áreas necessárias à instalação do aproveitamento hidroelétrico, obras auxiliares e sua exploração, bem como a praticar, nas áreas de suas respectivas soberanias, todos os atos administrativos ou judiciais tendentes a desapropriar terrenos e suas benfeitorias ou a constituir servidão sobre os mesmos.

§ 1.^o A delimitação de tais áreas estará a cargo da ITAIPU, "ad referendum" das Altas Partes Contratantes.

§ 2.º Será de responsabilidade da ITAIPU o pagamento das desapropriações das áreas delimitadas.

§ 3.º Nas áreas delimitadas será livre o trânsito de pessoas que estejam prestando serviço à ITAIPU, assim como o de bens destinados à mesma ou a pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas.

Artigo XVIII

As Altas Partes Contratantes, através de protocolos adicionais ou de atos unilaterais, adotarão todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Tratado, especialmente as que digam respeito a aspectos:

- a) diplomáticos e consulares;
- b) administrativos e financeiros;
- c) de trabalho e previdência social;
- d) fiscais e aduaneiros;
- e) de trânsito através da fronteira internacional;
- f) urbanos e habitacionais;
- g) de polícia e de segurança;
- h) de controle do acesso às áreas que se delimitem em conformidade com o Artigo XVII.

Artigo XIX

O foro da ITAIPU, relativamente às pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no Brasil ou no Paraguai, será, respectivamente, o de Brasília e o de Assunção. Para tanto, cada Alta Parte Contratante aplicará sua própria legislação, tendo em conta as disposições do presente Tratado e de seus Anexos.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede fora do Brasil ou do Paraguai, a ITAIPU acordará as cláusulas que regerão as relações contratuais de obras e fornecimentos.

Artigo XX

As Altas Partes Contratantes adotarão, por meio de um protocolo adicional, a ser firmado dentro de noventa dias contados a partir da data da troca dos Instrumentos de Ratificação do presente Tratado, as normas jurídicas aplicáveis às relações de trabalho e previdência social dos trabalhadores contratados pela ITAIPU.

Artigo XXI

A responsabilidade civil e/ou penal dos Conselheiros, Diretores, Diretores Adjuntos e demais empregados brasileiros ou paraguaio da ITAIPU, por atos lesivos aos interesses desta, será apurada e julgada de conformidade com o disposto nas leis nacionais respectivas.

Parágrafo único. Para os empregados de terceira nacionalidade proceder-se-á de conformidade com a legislação nacional brasileira ou paraguaia, segundo tenham a sede de suas funções no Brasil ou no Paraguai.

Artigo XXII

Em caso de divergência quanto à interpretação ou à aplicação do presente Tratado e seus Anexos, as Altas Partes Contratantes a resolverão pelos meios diplomáticos usuais, o que não retardará ou interromperá a construção e/ou a operação do aproveitamento hidroelétrico e de suas obras e instalações auxiliares.

Artigo XXIII

A Comissão iMsta Técnica Brasileiro-Paraguaia, criada em 12 de fevereiro de 1967 com a finalidade de realizar os estudos aludidos no preâmbulo do presente Tratado, manter-se-á constituída até entregar às Altas Partes Contratantes o relatório final da missão que lhe foi confiada.

Artigo XXIV

O presente Tratado será ratificado e os respectivos instrumentos serão trocados, o mais brevemente possível, na cidade de Assunção.

Artigo XXV

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até que as Altas Partes Contratantes, mediante novo acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares, em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos.

FEITO na cidade de Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três. — Mario Gibson Barbosa — Raúl Sapena Pastor.

ANEXO A

ESTATUTO DA ITAIPU

CAPÍTULO I

Denominação e Objeto

Artigo 1.º

A ITAIPU é uma entidade binacional criada pelo Artigo III do Tratado assinado pelo Brasil e Paraguai em 26 de abril de 1973, e tem como partes:

- a) a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista, brasileira;
- b) a Administración Nacional de Electricidad — ANDE, entidade autárquica paraguaia.

Artigo 2.º

O objeto da ITAIPU é o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em comodato aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu.

Artigo 3.º

A ITAIPU reger-se-á pelas normas estabelecidas no Tratado de 26 de abril de 1973, no presente Estatuto e nos demais Anexos.

Artigo 4.º

A ITAIPU terá, de acordo com o que dispõem o Tratado e seus Anexos, capacidade jurídica, financeira e administrativa, e também responsabilidade técnica, para estudar, projetar, dirigir e executar as obras que tem como objeto, pô-las em funcionamento e explorá-las, podendo, para tais efeitos, adquirir direitos e contrair obrigações.

Artigo 5.º

A ITAIPU terá sedes em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e em Assunção, Capital da República do Paraguai.

CAPÍTULO II

Capital

Artigo 6.º

O capital da ITAIPU será equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pertencente à ELETROBRAS e à ANDE em partes iguais e intransferíveis.

Parágrafo único. O capital manter-se-á com valor constante de acordo com o disposto no Parágrafo 4.º do Artigo XV do Tratado.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 7º

São órgãos da administração da ITAIPU o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Artigo 8º

O Conselho de Administração, compor-se-á de doze Conselheiros nomeados:

- a) seis pelo Governo brasileiro, dos quais um será indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e dois pela ELETROBRAS;
- b) seis pelo Governo paraguaio, dos quais um será indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e dois pela ANDE.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor-Geral Adjunto, previstos no Artigo 12, também integrarão o Conselho, com voz e sem voto.

§ 2º As reuniões do Conselho serão presididas, alternadamente, por um Conselho de nacionalidade brasileira ou paraguaia e, rotativamente, por todos os membros do Conselho.

§ 3º O Conselho nomeará dois Secretários, um brasileiro e outro paraguaio, que terão a seu cargo, entre outras atribuições, a de certificar os documentos da ITAIPU em português e em espanhol, respectivamente.

Artigo 9º

Compete ao Conselho de Administração cumprir e fazer cumprir o Tratado e seus Anexos, e decidir sobre:

- a) as diretrizes fundamentais de administração da ITAIPU;
- b) o Regimento Interno;
- c) o plano de organização dos serviços básicos;
- d) os atos que importem em alienação do patrimônio da ITAIPU, com prévio parecer da ELETROBRAS e da ANDE;
- e) as revaluações de ativo e passivo, com prévio parecer da ELETROBRAS e da ANDE, tendo em conta o disposto no Parágrafo 4º do Artigo XV do Tratado;
- f) as bases de prestação dos serviços de eletricidade;
- g) as propostas da Diretoria Executiva referentes a obrigações e empréstimos;
- h) a proposta de orçamento para cada exercício e suas revisões, apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração examinará o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados, elaborados pela Diretoria Executiva, e os apresentará, com seu parecer, à ELETROBRAS e à ANDE, conforme o disposto no Artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º O Conselho de Administração tomará conhecimento do curso dos assuntos da ITAIPU através das exposições que serão feitas habitualmente pelo Diretor-Geral ou de outras que o Conselho solicite por seu intermédio.

Artigo 10

O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado, por intermédio dos Secretários, pelo Diretor-Geral ou pela metade menos um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho de Administração só poderá decidir validamente com a presença da maioria dos Conselheiros de cada país e com paridade de votos igual à menor representação nacional presente.

Artigo 11

Os Conselheiros exercerão suas funções por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A qualquer momento os Governos poderão substituir os Conselhos que houverem nomeado.

§ 2º Ao ocorrer vacância definitiva de um cargo de Conselheiro, o respectivo Governo nomeará substituto que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 12

A Diretoria Executiva, constituída por igual número de nacionais de ambos países, compor-se-á do Diretor-Geral e dos Diretores Técnico, Jurídico, Administrativo, Financeiro e de Coordenação.

§ 1º A cada Diretor corresponderá um Diretor Adjunto de nacionalidade brasileira ou paraguaia, diferente da do titular.

§ 2º Os Diretores e os Diretores Adjuntos serão nomeados pelos respectivos Governos, por proposta da ELETROBRAS ou da ANDE, conforme o caso.

§ 3º Os Diretores e os Diretores Adjuntos exercerão suas funções por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º A qualquer momento os Governos poderão substituir os Diretores e os Diretores Adjuntos que houverem nomeado.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, a ELETROBRAS ou a ANDE, conforme o caso, designará o substituto dentre os demais Diretores, que terá também direito ao voto do Diretor substituído.

§ 6º Ao ocorrer vacância definitiva de um cargo de Diretor, a ELETROBRAS ou a ANDE, conforme o caso, indicará o substituto que, uma vez nomeado, exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 13

São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- a) dar cumprimento ao Tratado e seus Anexos, e às decisões do Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) praticar os atos de administração necessários à condução dos assuntos da entidade;
- d) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração;
- e) propor ao Conselho de Administração normas de administração do pessoal;
- f) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, a proposta de orçamento para o seguinte e suas eventuais revisões;
- g) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior;
- h) por em execução as normas e as bases para prestação dos serviços de eletricidade;
- i) criar e instalar os escritórios técnicos e/ou administrativos que julgar necessários, onde for conveniente.

Artigo 14

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral ou por solicitação, a este, de um dos Diretores.

§ 1º As resoluções da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral o voto de desempate.

§ 2º A Diretoria Executiva instalar-se-á no local que julgar mais adequado ao exercício de suas funções.

Artigo 15

A ITAIPU somente poderá assumir obrigações ou constituir procuradores mediante a assinatura conjunta do Diretor-Geral e de outro Diretor.

Artigo 16

Os honorários dos Conselheiros, dos Diretores e dos Diretores Adjuntos serão fixados, anualmente, pela ELETROBRAS e pela ANDE, de comum acordo.

Artigo 17

O Diretor-Geral é o responsável pela coordenação, organização e direção das atividades da ITAIPU e a representará, em juiz ou fora dele, competindo-lhe praticar todos os atos de ordinária administração necessários ao funcionamento da entidade, com exclusão dos atribuídos ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Cabem-lhe, ademais, os atos de admissão e demissão de pessoal.

Artigo 18

O Diretor-Técnico é o responsável pela condução do projeto, construção das obras e operação das instalações.

Artigo 19

O Diretor-Jurídico é o responsável pela condução dos assuntos jurídicos da entidade.

Artigo 20

O Diretor-Administrativo é o responsável pela administração do pessoal e pela direção dos serviços gerais.

Artigo 21

O Diretor-Financeiro é o responsável pela execução da política econômico-financeira, de suprimento e de compras.

Artigo 22

O Diretor-de-Coordenação é o responsável pela condução das gestões administrativas ante as autoridades dos dois países.

Artigo 23

Os Diretores-Adjuntos terão as atribuições que, de comum acordo com os respectivos titulares, lhes forem por estes delegadas.

§ 1º Os Diretores-Adjuntos manter-se-ão informados dos assuntos das respectivas Diretorias e informarão sobre o andamento daqueles que lhes forem confiados.

§ 2º Os Diretores-Adjuntos assistirão às reuniões da Diretoria Executiva, com voz e sem voto.

CAPÍTULO IV**Exercício Financeiro****Artigo 24**

O exercício financeiro encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º A ITAIPU apresentará, até 30 de abril de cada ano, para decisão da ELETROBRAS e da ANDE, o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior.

§ 2º A ITAIPU adotará a moeda dos Estados Unidos da América como referência para a contabilização de suas operações. Esta referência poderá ser substituída por outra, mediante entendimento entre os dois Governos.

CAPÍTULO V**Disposições Gerais****Artigo 25**

Serão incorporados pela ITAIPU, como integralização de capital por parte da ELETROBRAS e da ANDE, os dispendios realizados pelas referidas empresas, anteriormente à constituição da entidade, nos seguintes trabalhos:

a) estudos resultantes do Convênio de Cooperação firmado em 10 de abril de 1970;

b) obras preliminares e serviços relacionados com a construção do aproveitamento hidroelétrico.

Artigo 26

Os Conselheiros, Diretores, Diretores Adjuntos e demais empregados não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas fornecedoras ou contratantes de quaisquer materiais e serviços utilizados pela ITAIPU.

Artigo 27

Poderão prestar serviços à ITAIPU os funcionários públicos, empregados de autarquias e os de sociedades economia mista, brasileiros ou paraguaios, sem perda do vínculo original e dos benefícios de aposentadoria e/ou previdência social, tendo-se em conta as respectivas legislações nacionais.

Artigo 28

O Regimento Interno da ITAIPU, mencionado no Artigo 9º, será proposto pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração e contemplará, entre outros, os seguintes assuntos: o regime contábil e financeiro; o regime para a obtenção de propostas, adjudicação e contratação de serviços e obras, e aquisição de bens; normas para o exercício das funções dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 29

Os casos não previstos neste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, serão解决ados pelos dois Governos, com prévio parecer da ELETROBRAS e da ANDE.

ANEXO B**DESCRICAÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DAS OBRAS AUXILIARES****I — Objetivo**

O objetivo do presente Anexo é descrever e identificar, em suas partes principais, o Projeto do Aproveitamento Hidroelétrico do rio Paraná, no local chamado Itaipu, daqui por diante denominado Projeto.

Este Anexo foi redigido com base no "Relatório Preliminar" submetido pela Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia aos Governos do Brasil e do Paraguai em 12 de janeiro de 1973.

As obras descritas no presente Anexo poderão sofrer modificações ou adições, inclusive nas suas cotas e medidas, por exigências técnicas que se verificarem durante sua execução. Ademais, se por exigência da mesma natureza ficar demonstrada a necessidade de redução substancial da cota do coroamento da barragem, será considerada a conveniência da execução adicional de outro aproveitamento hidroelétrico a montante, conforme previsto no "Relatório Preliminar" supracitado.

II — Descrição Geral

1. Localização — O Projeto estará situado sobre o rio Paraná, aproximadamente 14 km a montante da ponte internacional que une Foz do Iguaçu, no Brasil, a Porto Presidente Stroessner, no Paraguai.

2. Disposição geral — O Projeto estará constituído por uma barragem principal de gravidade, em concreto, através do rio Paraná, com uma casa de força ao pé da barragem, e em barragens laterais de encalamento e diques de terra em cada margem do rio. A barragem lateral da margem direita inclui a estrutura de vertedor com as respectivas comportas.

As obras do Projeto terão a orientação geral leste-oeste, ao longo de um eixo em linha reta com desenvolvimento total de 8,5 km. O nível de água máximo

normal no reservatório foi estabelecido em torno da cota 220 m acima do nível do mar. Este reservatório inundará uma área de aproximadamente 1.400 km² (800 km² no Brasil e 600 km² no Paraguai), e estender-se-á, a montante, por cerca de 200 km até e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá.

III — Componentes Principais do Projeto

Começando pela margem direita, o Projeto inclui as seguintes partes componentes principais sucessivas:

1. **Dique lateral direito** — Um dique de terra com coroamento na cota 225 m, comprimento de 270 m e volume de 103.000 m³.

2. **Vertedor** — Um vertedor em concreto, dotado de 14 comportas, com comprimento de 380 m, capaz de verter até 58.000 m³/s, com canal de acesso escavado a montante do vertedor. Uma calha revestida de concreto conduzirá a descarga do vertedor para o rio Paraná, cerca de 1.500 m a jusante da barragem principal.

3. **Barragem lateral direita** — Uma barragem de enrocamento com coroamento na cota 225 m, comprimento de 800 m e volume de 3.514.000 m³, ligando o vertedor à barragem principal.

4. **Barragem principal e tomada de água** — A barragem principal será uma estrutura de gravidade, em concreto maciço, com coroamento na cota 224 m, comprimento de 1.400 m e volume de 6.800.000 m³, a ser construída através do rio Paraná e do canal, na margem esquerda, que será escavado para o desvio provisório do rio. A barragem terá 14 aberturas para tomada de água providas de comportas. Cada uma dessas tomadas de água dará acesso a uma turbina, na casa de força, por meio de um conduto forçado.

5. **Casa de força** — A casa de força estará localizada ao pé da barragem principal, com comprimento de 900 m, e comportará 14 unidades geradoras de 765 megawatts cada uma. Quatro destas unidades estarão localizadas na parte da barragem e tomada de água a serem construídas no canal de desvio. A plataforma superior da casa de força estará na cota 139 m e sobre a mesma serão localizadas as instalações transformadoras para elevar a tensão de geração.

6. **Barragem na margem esquerda** — Uma barragem de gravidade em concreto, com comprimento de 250 m e volume de 1.100.000 m³, que terá aberturas bloqueadas e conexões para construção de uma tomada de água destinada à expansão eventual da central.

7. **Barragem lateral esquerda** — Uma barragem em enrocamento com coroamento na cota 225 m, comprimento de 2.000 m e volume de 13.145.000 m³.

8. **Dique lateral esquerdo** — Um dique de terra com coroamento na cota 225 m, comprimento de 3.000 m e volume de 3.115.000 m³.

9. **Dique complementar de Hernandarias** — Um dique menor, de terra, a ser localizado na margem direita, a uma distância de cerca de 4,5 km a oeste da barragem principal, nas proximidades da cidade de Hernandarias. Esse dique se destinará a fechar uma depressão onde poderia ocorrer extravasamento com o reservatório ao nível máximo de enchente.

10. **Subestações seccionadoras** — Duas subestações seccionadoras, a serem localizadas uma em cada margem, a cerca de 600 m a jusante da casa de força.

11. **Obras para navegação** — O Projeto incluirá as obras que forem necessárias para atender aos requisitos do tráfego de navegação fluvial, tais como: terminais e conexões terrestres, eclusas, canais, elevadores, e seus similares.

ANEXO C

BASES FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA ITAIPU

I — Definições

Para os efeitos do presente Anexo entender-se-á por:

1.1. **Entidades**: a ELETROBRÁS, a ANDE ou as empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias por elas indicadas, conforme o artigo XIV do Tratado assinado pelo Brasil e Paraguai em 26 de abril de 1973.

1.2. **Potência instalada**: a soma das potências nominais de placa, expressas em quilowatts, dos alternadores instalados na central elétrica.

1.3. **Potência contratada**: a potência em quilowatts que a ITAIPU colocará, permanentemente, à disposição da entidade compradora, nos períodos de tempo e nas condições dos respectivos contratos de compra e venda dos serviços de eletricidade.

1.4. **Encargos financeiros**: todos os juros, taxas e comissões pertinentes aos empréstimos contratados.

1.5. **Despesas de exploração**: todos os gastos imputáveis à prestação dos serviços de eletricidade, incluídos os gastos diretos de operação e de manutenção, inclusive as reposições causadas pelo desgaste normal, gastos de administração e gerais, além dos seguros contra os riscos dos bens e instalações da ITAIPU.

1.6. **Período de operação e faturamento**: o mês calendário.

1.7. **Conta de exploração**: o balanço; anual entre a receita e o custo do serviço.

II — Condições de Suprimento

II.1. A divisão em partes iguais da energia, estabelecida no Artigo XIII do Tratado, será efetuada por via de divisão da potência instalada na central elétrica.

II.2. Cada entidade, no exercício do seu direito à utilização da potência instalada, contratará com a ITAIPU, por períodos de vinte anos, frações da potência instalada na central elétrica, em função de um cronograma de utilização que abrange este período e indicará, para cada ano, a potência a ser utilizada.

II.3. Cada uma das entidades entregará à ITAIPU o cronograma acima referido, dois anos antes da data prevista para a entrada em operação comercial da primeira unidade geradora da central elétrica e dois anos antes do término do primeiro e dos subsequentes contratos de vinte anos.

II.4. Cada entidade tem o direito de utilizar a energia que puder ser produzida pela potência por ela contratada até o limite que será fixado, para cada período de operação, pela ITAIPU. Fica entendido que cada entidade poderá utilizar dita potência por ela contratada, durante o tempo que lhe convier, dentro de cada período de operação, desde que a energia por ela utilizada, em todo esse período, não exceda o limite acima mencionado.

II.5. Quando uma entidade decide não utilizar parte da potência contratada ou parte da energia a esta correspondente, dentro do limite fixado, poderá autorizar a ITAIPU a ceder às outras entidades a parte que assim se tornar disponível, tanto de potência como de energia, no período referido em II.4., nas condições estabelecidas em IV.3.

II.6. A energia produzida pela ITAIPU será entregue às entidades no sistema de barramentos da central elétrica, nas condições estabelecidas nos contratos de compra e venda.

III — Custo do Serviço de Eletricidade

O custo do serviço de eletricidade será composto das seguintes parcelas anuais:

III.1. O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o § 1º do Artigo III do Tratado e com o Artigo 6º do Estatuto (Anexo A).

III.2. O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos.

III.3. O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos.

III.4. O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.

III.5. O montante necessário para o pagamento, à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, a título de resarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica.

III.6. O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.

III.7. O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.

III.8. O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU.

IV — Receita

IV.1. A receita anual, decorrente dos contratos de prestação dos serviços de eletricidade, deverá ser igual, em cada ano, ao custo do serviço estabelecido neste Anexo.

IV.2. Este custo será distribuído proporcionalmente às potências contratadas pelas entidades supridas.

IV.3. Quando se verificar a hipótese prevista em II.5 anterior, o faturamento às entidades contratantes será feito em função da potência efetivamente utilizada.

IV.4. Quando não se verificar a hipótese prevista em II.5, e tendo-se em vista o disposto no Artigo XIII do Tratado e em IV.2 acima, a responsabilidade da entidade que contratou a compra será a da totalidade da potência contratada.

V — Outras Disposições

V.1. O Conselho de Administração, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE, regulamentará as normas do presente Anexo, tendo como objetivo a maior eficiência da ITAIPU.

V.2. O valor dos rendimentos sobre o capital, dos "royalties", do resarcimento dos encargos e da remuneração mencionados, respectivamente, em III.1, III.4, III.5 e III.8, anteriores, será mantido constante de acordo com o estabelecido no § 4º do Artigo XV do Tratado.

VI — Revisão

As disposições do presente Anexo serão revistas, após o decurso de um prazo de cinqüenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraidas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países.

Em 26 de abril de 1973.

O/SG/DAA/DAM-I/01 /241(B46) (B44)

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Governo brasileiro, através de um de seus organismos financeiros, abrirá um crédito, a favor da Administración Nacional de Electricidad — ANDE, do Paraguai, no valor equivalente a cinqüenta milhões de dólares (US\$ 50.000.000,00). Tal crédito é destinado à integralização do capital da ITAIPU, previsto no Artigo 6º do Anexo A ao Tratado celebrado nesta data entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

2. Como garantia deste empréstimo, a ANDE reservará a parte necessária dos rendimentos sobre o capital a que venha a fazer jus em conformidade com a Parte III do Anexo C ao Tratado.

3. O plano de desembolso do empréstimo se ajustará ao esquema de integralização do capital a ser aprovado pelo Conselho de Administração da ITAIPU.

4. A taxa de juros cobrada ao empréstimo será de 6% ao ano.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

MRE/G/SG/DAA/DAM-I/01 /241(B46) /1973/2.

5. Os juros devidos serão capitalizados anualmente e incorporados ao valor do principal até se cumprirem os oito anos depois do desembolso inicial. Esse prazo, todavia, não terminará antes do pagamento, pela ITAIPU, do primeiro rendimento anual sobre o capital, estabelecido na Parte III do citado Anexo C.

6. O período de amortização estender-se-á por cinqüenta anos após terminado o prazo mencionado no parágrafo anterior.

7. O empréstimo será pago pela ANDE em parcelas anuais iguais, incluindo amortização do principal e juros, durante seu prazo de amortização.

8. As anuidades serão pagas em moeda nacional do Brasil.

9. Caso o Governo do Paraguai concorde com o que antecede esta Nota e a de Vossa Exceléncia, em resposta à presente, constituirão acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. — a) Mario Gibson Barboza.

Em 26 de abril de 1973.

G/SG/DAA/DAM-I 02/241(B46) (B44)

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo X do Tratado celebrado nesta data entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Governo brasileiro dará garantia, nos termos abaixo relacionados, aos créditos que venham a ser contratados pela ITAIPU, destinados ao pagamento de bens e serviços necessários à construção da hidroelétrica a cargo da citada entidade.

2. Para os fins de concessão da garantia acima referida, a ITAIPU submeterá previamente ao Governo brasileiro, com o conhecimento do Governo do Paraguai, as minutas dos contratos de financiamento relativos às operações de crédito em questão, bem como, quando solicitados, os contratos celebrados que tenham como objetivo a utilização dos recursos de tais financiamentos.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

MRE/G/SG/DAA/DAM-I/ 02 /241 (B46) (B44)/1973/2.

3. Os recursos em moedas de terceiros países, resultantes de operações financeiras, deverão ser negociados no mercado brasileiro de câmbio.

4. Aprovado o contrato, o Governo brasileiro concederá, no decurso do período de construção da hidroelétrica de ITAIPU, garantia de conversibilidade e de transferibilidade, através do mercado brasileiro de câmbio, aos pagamentos de amortizações e acessórios, em moedas de terceiros países, previstos nos contratos e observadas as leis, normas e disposições regulamentares que, tendo em conta o Tratado, se apliquem a empréstimos e créditos garantidos pelo Governo brasileiro.

5. Durante o período de operação da referida hidroelétrica, a garantia do Governo brasileiro à conversibilidade e transferibilidade dos compromissos em moeda estrangeira será concedida em proporção igual à que se verificar entre a potência contratada pelo Brasil e o total da potência instalada na central elétrica, segundo o previsto na Parte IV do Anexo C.

6. Caso o Governo do Paraguai concorde com o que antecede, esta Nota e a de Vossa Exceléncia, em resposta à presente, constituirão acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. —
a) Mario Gibson Barboza.

Em 26 de abril de 1973.

G/SG/DAA/DAM-I/03 /241 (B46) (B44)

Senhor Ministro,

Com referência ao disposto no Parágrafo único do Artigo XIII do Tratado celebrado nesta data entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Governo brasileiro, por intermédio da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, ou das entidades por esta indicadas, se compromete a celebrar contratos com a ITAIPU, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira que o total da potência contratada seja igual ao total da potência instalada.

2. A ANDE ou as empresas ou entidades por ela indicadas, no primeiro contrato que, por um período de vinte anos, celebrem com a ITAIPU, terão direito a uma tolerância de 20% a mais e a menos na potência contratada a ser estabelecida no cronograma de utilização. Esta tolerância será reduzida a 10%.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

MRE/G/SG/DAA/DAM-I/03 /241 (B46) (B44)/1973/2.

10% a mais e a menos no segundo contrato de vinte anos. Não obstante, se a faixa de tolerância resultante da aplicação das percentagens citadas acima chegar a ser inferior a 100.000 quilowatts, ditas percentagens serão aumentadas até que a tolerância alcance um valor de 10.000 quilowatts.

3. Caso o Governo do Paraguai concorde com o que antecede, esta Nota e a de Vossa Exceléncia, em resposta à presente, constituirão acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. —
a) Mario Gibson Barboza.

Em 26 de abril de 1973.

G/SG/DAA/DAM-I/ 04 /664.11(B46)(B44)

Senhor Ministro,

Com referência aos Artigos XVII, Parágrafo 1º, e XXII do Tratado celebrado nesta data entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil designará um representante para que, com aquele que o Ministério

das Relações Exteriores do Paraguai designe para o mesmo efeito, encaminhe os assuntos concernentes aos Artigos acima mencionados.

2. A presente Nota e a de Vossa Exceléncia de idêntico teor e mesma data, constituem acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. —
a) Mario Gibson Barboza.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

Em 26 de abril de 1973.

G/SG/DAA/DAM-I/05 /241(B46)(B44)

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo 12. Parágrafos 1º, 2º e 3º do Anexo A ao Tratado celebrado nesta data entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Governo do Brasil convém com o Governo do Paraguai no seguinte:

a) os Diretores Geral, Técnico e Financeiro da Diretoria Executiva da ITAIPU serão nomeados pelo Governo do Brasil;

b) os Diretores Jurídico, Administrativo e de Coordenação serão nomeados pelo Governo do Paraguai;

c) os Diretores Adjuntos, previstos no Parágrafo 1º do citado Artigo 12, serão nomeados de tal maneira que a cada Diretor corresponda um Diretor Adjunto, de nacionalidade diferente da do titular;

d) este acordo sobre nomeações dos Diretores e Diretores Adjuntos terá efeito durante os dois primeiros períodos de cinco anos;

e) a partir do terceiro período, os Diretores e Diretores Adjuntos serão nomeados de acordo com o que convierem os dois Governos.

2. A presente Nota e a de Vossa Exceléncia, de idêntico teor e mesma data, constituem acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. —
a) Mario Gibson Barboza.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

Em 26 de abril de 1973.

G/SG/DAA/DAM-I/ 06/241(B46)(B44)

Senhor Ministro,

Com referência ao item 11 do Anexo B ao Tratado celebrado nesta data entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que, em matéria de navegação, o entendimento do Governo brasileiro é o seguinte:

a) o projeto incluirá as obras que forem necessárias para atender aos requisitos do tráfego de navegação fluvial, tais como terminais e conexões terrestres, eclusas, canais, elevadores, e seus similares. Os recursos para esse fim serão adjudicados em forma a ser estabelecida pelas Altas Partes Contratantes no momento oportuno;

b) durante a construção do aproveitamento hidroelétrico, a ITAIPU assegurará, através de instalações terminais a jusante da obra, o transporte rodoviário, anteriormente feito por via fluvial no trecho atualmente navegável, até Porto Mendes.

2. A presente Nota e a de Vossa Exceléncia, de idêntico teor e mesma data, constituem acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. —
a) Mario Gibson Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

— De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o projeto:

PROJETO DE LEI N.º 8/73-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Augusto, Carvalho Pinto, Saldanha Derzi, Ney Braga, Guido Mondim, Virgílio Távora, Osires Teixeira, Arnon de Mello, Fernando Corréa, Antônio Carlos e os Srs. Deputados Ary de Lima, Aureliano Chaves, Chaves Amarante, Gastão Müller, Marcio Paes, Norberto Schmidt, José Tasso Andrade e Jarmund Nasser.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Freitas Diniz, Marcondes Gadelha e Dias Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

— A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da Materia.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista, ora designado, esgotar-se-á no dia 20 de junho vindouro.

Uma vez publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista, esta presidência convocará sessão conjunta para apreciação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

— Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 11:00 horas.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
- "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal, 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50